



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 688

Recife - Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 256/2021

Recife, 28 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de FEVEREIRO de 2021, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 257/2021

Recife, 28 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE, 18ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/02/2021 a 02/03/2021, em razão das férias do Bel. José Augusto dos Santos Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 258/2021

Recife, 28 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a despacho PGJ exarado nos autos do procedimento SEI nº 19.20.0239.0012544/2020-76;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações posteriores, c/c o § 1º de seu art. 9º;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. ERICKA GARMES PIRES, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.110/2019, a partir do dia 03/02/2021.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício pleno no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, a partir do dia 03/02/2021 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 259/2021

Recife, 28 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.492/2020, a partir de 03/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 260/2021**Recife, 28 de janeiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ exarado no procedimento administrativo nº 19.20.0364.0011898/2020-26;

CONSIDERANDO a pauta de audiências criminais encaminhada, referente ao mês de fevereiro de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LAURINEY REIS LOPES, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/02/2021 a 28/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 261/2021**Recife, 28 de janeiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ exarado no procedimento administrativo nº 19.20.0239.0000927/2021-34;

CONSIDERANDO a pauta de audiências criminais encaminhada, referente ao mês de fevereiro de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/02/2021 a 28/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 262/2021**Recife, 28 de janeiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo, que se encontra designada para atuar na 57ª Zona Eleitoral da Comarca de Arcoverde, entrou em licença maternidade a partir de 24/08/2020 e cujo retorno se deu a partir de 23/01/2021.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP, bem como a estrita observância da lista de antiguidade na atuação na Justiça Eleitoral da citada Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 057ª Zona Eleitoral da Comarca de Arcoverde, no período de 01/12/2021 à 22/01/2021.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

IV - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

V - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VII - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 263/2021**Recife, 28 de janeiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 1ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/02/2021 a 22/02/2021, em razão das férias do Bel. Mário Lima Costa Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 264/2021
Recife, 28 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ exarado no procedimento administrativo nº 19.20.0239.0000924/2021-18;

CONSIDERANDO a pauta de audiências criminais e sessões do júri encaminhada, referente ao mês de fevereiro de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 03/02/2021 a 28/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 265/2021
Recife, 28 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, em conjunto ou separadamente, no período de 18/02/2021 a 27/02/2021, em razão das férias da Bela. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 266/2021
Recife, 28 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 18/02/2021 a 27/02/2021, em razão das férias da Bela. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 267/2021
Recife, 28 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença nº 342869/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 2ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, no período de 22/01/2021 a 29/01/2021, em razão da licença do Bel. Adriano Camargo Vieira.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 268/2021

Recife, 28 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença nº 342869/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. LUCIANO BEZERRA DA SILVA, 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito, no período de 22/01/2021 a 29/01/2021, em razão da licença do Bel. Adriano Camargo Vieira.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 269/2021

Recife, 28 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor abaixo qualificado da atribuição de “Gerenciador Master” da unidade jurisdicionada Ministério Público de Pernambuco:

Adeildo José de Barros Filho
CPF nº: 989.668.124-49

Artigo 2º - Designar o servidor abaixo qualificado como “Gerenciador Master” para representar esta unidade jurisdicionada na operação do Sistema de Cadastro de Unidade Jurisdicionadas:

Isaias Gomes da Silva Júnior - Perfil Gerenciador Master

CPF nº 898.859.104-68
Técnico Ministerial – Contabilidade
Vínculo: efetivo
E-mail: isaiasjr@mppe.mp.br

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 16

Recife, 28 de janeiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 343149/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 28/01/2021
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para os meses de julho/2015 e outubro/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 25 (vinte e cinco) dias, a partir de 01/02/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 342769/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/01/2021
Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS
Despacho: 1. Ciente. 2. Aguarde-se o envio do atestado médico para concessão da licença médica. 3. Arquive-se.

Número protocolo: 343011/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/01/2021
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 342189/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 28/01/2021
Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 14 (quatorze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 25/01/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 343209/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 28/01/2021
Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 342289/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 28/01/2021
Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias remanescentes do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, conforme autorização contida no despacho nº 8.653/2020, de 10/12/2020, da PRE, baseado na Portaria PGE no 02/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 343029/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 28/01/2021
 Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 343010/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Margem consignável
 Data do Despacho: 28/01/2021
 Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 342449/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 28/01/2021
 Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de abril/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 341209/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 28/01/2021
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de julho/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de fevereiro, a partir do dia 04/02/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 341229/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 28/01/2021
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de outubro/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de dezembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 342510/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 28/01/2021
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 342410/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 28/01/2021
 Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 342309/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 28/01/2021

Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 341910/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 28/01/2021
 Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 341949/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 28/01/2021
 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 342009/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 28/01/2021
 Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 342029/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 28/01/2021
 Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 342069/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 28/01/2021
 Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 342090/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 28/01/2021
 Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
 Despacho: Encaminhe-se ao DEMPAG para informar.

Número protocolo: 342109/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 28/01/2021
 Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 342110/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 28/01/2021
 Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 342149/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 28/01/2021
 Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 342170/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 28/01/2021
 Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 341849/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/01/2021
Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 341829/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/01/2021
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 341811/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/01/2021
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 341809/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/01/2021
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 341750/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/01/2021
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 341749/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/01/2021
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 341649/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/01/2021
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 341689/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/01/2021
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 342629/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/01/2021
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de janeiro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 18/2021 - CSMP Recife, 28 de janeiro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 5ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 01 a 05 de fevereiro de 2021, conforme Aviso nº 12/2021-CSMP, publicado no DOE de 21/01/2021. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 28 de janeiro de 2021

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 022/2021. Recife, 28 de janeiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 143
Assunto: Solicitação de Informações nº 046/2020
Data do Despacho: 28/01/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 144
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 28/01/21
Interessado(a): João Elias Da Silva Filho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 145
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 28/01/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 146
Assunto: Solicitação de Informações nº 046/2020
Data do Despacho: 28/01/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 147
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 28/01/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: ...
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 27/01/21
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo Interno: 148
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 28/01/21
Interessado(a): Rosemary Souto Maior de Almeida
Despacho: Ciente. Parabenize-se a Promotora pela aprovação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no Mestrado. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 114/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 09/2021

Data do Despacho: 25/01/2021

Interessado(a): (...)

Manifestação: Trata-se de Procedimento de Investigação Preliminar deflagrado originariamente pela Promotoria de Justiça de (...) (PIP ...), com atuação na promoção e defesa dos direitos do consumidor, isto no ano de 2006, tendo por objeto de apuração possíveis irregularidades praticadas pela Empresa (...), mais precisamente o insuficiente quantitativo de ônibus em atividade na linha (...).

Ao término do ano de 2007, aludido procedimento foi remetido para a Promotoria de Justiça de (...), com atuação na promoção e defesa do direito humano ao transporte (...).

Encerrada a apuração dos fatos noticiados nos autos do procedimento, sobreveio, em 26 de maio de 2008, decisão de arquivamento, com o incontinente encaminhamento dos autos ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de reexame, em cumprimento às disposições contidas na Resolução CSMP nº 005/2007, então em vigor.

Por sua vez, em sessão ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2009, entendendo que o objeto do procedimento não se enquadrava nas matérias suscetíveis de sua apreciação (art. 18 da Resolução CSMP nº 02/2008, de 25/10/08), decidiu o colendo CSMP pelo encaminhamento dos autos a este Órgão Correcional, em atenção ao disposto no §1º do art. 18 da Resolução CSMP nº 02/2008, cuja redação seque abaixo transcrita, in verbis:

Art. 18. Os autos do inquérito civil arquivados serão remetidos, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de falta grave, ao Conselho Superior do Ministério Público; os dos procedimentos de investigação preliminar somente o serão nas hipóteses relacionadas nas alíneas abaixo, observando-se o mesmo prazo.

- Tutelas extrajudiciais que digam respeito a obrigações de cumprimento complexo, como as de natureza continuativa, sujeitas a modificações supervenientes pelo decurso do tempo ou por razões tecnológicas;
- Promoções que causem impacto no meto sócio-político e/ou econômico;
- Tutelas extrajudiciais resultantes de um pleno institucional de regionalização ou uniformização de providências de tutela a certo interesse;
- Promoção de encerramento que receber pedido de reexame ao Conselho Superior do Ministério Público, mediante juntada dos argumentos de irrisignação por parte do interessado, após sua confirmação.

§ 1º. Nos procedimentos de investigação preliminar cujo objeto não constitua quaisquer das hipóteses acima, a promoção de arquivamento deverá conter apenas o número do procedimento, o nome das partes interessadas, a providência tomada e os resultados obtidos, da qual será encaminhada uma cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como do termo de compromisso firmado, se houver. (Grifo nosso)

Como se vê, à época da decisão emitida pelo colendo CSMP, encontrava-se em vigor regra expressa determinando a remessa de cópia da promoção de arquivamento a este Órgão Correcional, repita-se, nos casos em que o objeto do procedimento não se enquadrasse nas hipóteses elencadas no art. 18 da Resolução CSMP nº 02/2008.

No entanto, em que pese a decisão em tela tenha sido proferida no ano de 2009, a remessa dos autos pela Secretaria do CSMP a esta Corregedoria Geral só ocorreu efetivamente no final do corrente mês de janeiro de 2021, ou seja, após 10 (dez) anos, período este marcado por diversas inovações normativas envolvendo a instauração e processamento dos procedimentos

extrajudiciais.

De acordo com a Resolução CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019, que atualmente disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, não mais persiste a necessidade de remessa de peças de tais procedimentos a esta Corregedoria Geral, entre eles a notícia de fato, hipótese que mais se assemelha ao caso dos autos, uma vez que não houve a publicação de portaria inaugural, tampouco a expedição de requisitório ministerial, mas tão somente a colheita de informações preliminares relevantes ao seu desfecho.

Ante o exposto, considerando a ausência de atribuição de esta Corregedoria Geral para realizar o exame do presente procedimento extrajudicial, determino a sua devolução ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de avaliar a pertinência da devolução dos autos ao órgão de execução de origem, ou para fins de arquivamento nesse próprio Colendo Conselho Superior.

Publique-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 002/2021 Recife, 28 de janeiro de 2021

Considerando a necessidade de ajustar o horário de circulação das vans entre as sedes ministeriais localizadas na capital, durante o período de pandemia;

Considerando que o ajuste visa a um melhor atendimento ao deslocamento dos usuários das vans durante o expediente do MPPE;

Aviso:

Publicar novo quadro de horário para a circulação das vans entre as sedes do MPPE localizadas na capital.

Recife, 28 de janeiro de 2021.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
Secretário Geral Adjunto

DESPACHOS Nº No dia 26/01/2021. Recife, 28 de janeiro de 2021

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 26/01/2021.

Expediente: CI 004/2021 CMGP/DEMPAG

Requerente: alteração de férias e substituição- Simone Claudino de Oliveira

Assunto: Solicitação

Despacho: Autorizo o pedido de alteração de férias 30 dias, exercício 2020, para início a partir de 02 de agosto de 2021, em favor da servidora Simone Claudino de Oliveira, bem como a substituição, conforme CI 04/2021. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 005/2021 CMGP/DEMPAG

Requerente: alteração de férias e substituição – Simone Claudino de Oliveira

Assunto: Solicitação

Despacho: Autorizo o pedido de alteração de férias 30 dias,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício 2021, para início a partir de 27 de setembro 2021, em favor da servidora Simone Claudino de Oliveira, bem como a substituição, conforme CI 005/2021. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 006/2021 CMGP/DEMPAG

Requerente: Retificação de frequência

Assunto: Solicitação

Despacho: Autorizo o pedido do DEMPAG de alteração de frequência nos meses abril, julho, setembro, novembro e dezembro/2020, em favor da servidora Simone Claudino de Oliveira, conforme CI 006/2021. Segue para as providências necessárias.

Recife, 28 de janeiro de 2021.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
Secretário Geral Adjunto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº ____/2020

Recife, 22 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.004/2021 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO Nº ____/2020

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização das ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Município de Ipubi.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO o impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que no seu voto, a Diretora Relatora, Dra. Meiruze Sousa Freitas, avaliou os critérios de imunogenicidade (capacidade que uma vacina tem de estimular o sistema imunológico a produzir anticorpos); segurança (uma vacina a ser autorizada para uso temporário e emergencial deve apresentar todos os dados de segurança compilados a partir de estudos realizados com a vacina, com dados da fase I e II focados em eventos adversos graves e casos graves de COVID-19 observados entre os participantes do estudo); eficácia (a autorização de uso emergencial exige a determinação clara de que tanto os benefícios conhecidos quanto os potenciais da vacina superam os seus riscos), concluindo pela prevalência dos benefícios em detrimento dos riscos, notadamente quando avaliada a situação pandêmica, onde mais de 95 milhões de pessoas foram diagnosticadas com COVID-19 no mundo, superando 2 milhões de mortes;¹

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país; CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que estado e municípios pactuaram na Comissão Intergestora Bipartite (CIB-PE), realizada no dia 18 de janeiro transato, que a 1ª fase da vacinação contra a COVID-19 terá como prioridade i) às pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e respectivos trabalhadores; ii) pessoas com deficiência institucionalizadas e respectivos trabalhadores; iii) povos indígenas vivendo em terras indígenas (aldeados); iv) trabalhadores da saúde em atividade nos locais de atendimento de pacientes com COVID-19, priorizando-se aqueles que estejam na linha de frente do enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, por linha de frente, no caso dos municípios que não tem leitos de UTI ou de enfermaria de COVID-19, consiste nos trabalhadores da saúde que atuam nos serviços de atenção básica;

CONSIDERANDO que para conseguir atingir o objetivo de mitigação dos impactos da pandemia deve haver um planejamento prévio do público-alvo e das estratégias vacinais a serem adotadas;

CONSIDERANDO que mesmo diante da aprovação do uso emergencial pela ANVISA de vacinas de dois fabricantes diferentes, o Ministério da Saúde só disponibilizou até o presente momento um pequeno quantitativo de doses da vacina do laboratório Sinovac (Butantan);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a chegada em Pernambuco de doses da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, em quantidade inferior ao previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, doses estas que, segundo indicação do fabricante, devem ser aplicadas em dois momentos no intervalo de 2 a 4 semanas da primeira para a segunda dose;

CONSIDERANDO que ao Estado de Pernambuco foram destinadas em torno de 270.000 doses da Coronavac, que a princípio devem ser reservadas para 135.000 indivíduos do público-alvo, levando em conta a necessidade do reforço vacinal (2ª dose), tendo o Município de Ipubi recebido apenas 365 doses;

CONSIDERANDO que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, descritas no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde3, foram priorizadas segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para o agravamento e óbito pela doença;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunos aplicados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunos necessário aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

CONSIDERANDO que o Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde4, indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária;

CONSIDERANDO que o citado Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19 traz a recomendação de que a vacinação dos idosos que residem em instituições de longa permanência (ILPI) e das pessoas com deficiência institucionalizadas sejam realizadas no local, contemplando todos os residentes, mesmo aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos e os trabalhadores desses locais;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia de descumprimento dos planos nacional e estadual de vacinação contra a COVID-19, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente cumpridos os requisitos definidos pelo PNI e pactuados/ratificados em CIB-PE, notadamente no que diz respeito ao público-alvo da atual fase da campanha, visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidades e morbimortalidades, de forma a conter o avanço da pandemia e suas consequências mais nefastas;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que os conselhos de saúde atuam "na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo", conforme determina a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária; CONSIDERANDO que mesmo diante do início da vacinação no território nacional, os especialistas, de forma uníssona, recomendam que não sejam relaxadas as medidas de distanciamento social, higiene respiratória e demais medidas não farmacológicas amplamente divulgadas e normatizadas, visto que a imunidade coletiva não será atingida instantaneamente;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas as ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde do Município de Ipubi, o seguinte: a) Cumpram rigorosamente o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, o contido na Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, notadamente as pactuações estaduais; b) Obedeçam a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 em cada unidade de saúde contemplada, com a classificação de risco de contágio a ser efetivada por profissional, servidor, órgão, comissão ou entidade acreditada para esse fim, sob pena de, em caso descumprimento, serem adotadas as medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis; c) Sejam promovidas ações visando dar transparência à execução da vacinação contra a COVID-19 no município, inclusive com a divulgação semanal das metas vacinais atingidas (vacinômetro?!); d) A elaboração de um plano de vacinação local, com a adequação das unidades destinadas à sua execução e o registro diário das informações nos sistemas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(SI-PNI, sem prejuízo de outros correlatos caso existam), em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS; e) Informar se houve compra pelo município, disponibilização pela SES-PE e/ou Ministério da Saúde, dos insumos necessários à sua concretização, tais como seringas, agulhas, caixas para descarte de resíduos, algodão, refrigeradores, acondicionamento adequado, entre outros; f) Informar o quantitativo de vacinas recebidas pelo município até a presente data, bem como de indivíduos que receberam a primeira e/ou segunda dose;

2) Aos conselheiros municipais de saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatórios semanais das suas atividades;

3) Àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação e distanciamento social, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

4) Às polícias civil e militar, que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

REMETA-SE cópia desta Recomendação: a) Ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretária de Saúde de Ipubi, para conhecimento e cumprimento; b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro; d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação; f) À Delegacia de Polícia de

Ipubi e ao Comando da 9a CIPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Ipubi, 22 de janeiro de 2021.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça

MARCELO RIBEIRO HOMEM
Promotor de Justiça de Ipubi

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021, 02/2021 Recife, 20 de janeiro de 2021

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização das ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Município de Tuparetama.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é

instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamentou, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO o impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que no seu voto, a Diretora Relatora, Dra. Meiruze Sousa Freitas, avaliou os critérios de imunogenicidade (capacidade que uma vacina tem de estimular o sistema imunológico a produzir anticorpos); segurança (uma vacina a ser autorizada para uso temporário e emergencial deve apresentar todos os dados de segurança compilados a partir de estudos realizados com a vacina, com dados da fase I e II focados em eventos adversos graves e casos graves de COVID-19 observados entre os participantes do estudo); eficácia (a autorização de uso emergencial exige a determinação clara de que tanto os benefícios conhecidos quanto os potenciais da vacina superam os seus riscos), concluindo pela prevalência dos benefícios em detrimento dos riscos, notadamente quando avaliada a situação pandêmica, onde mais de 95 milhões de pessoas foram diagnosticadas com COVID-19 no mundo, superando 2 milhões de mortes;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que estado e municípios pactuaram na Comissão Intergestora Bipartite (CIB-PE), realizada no dia 18 de janeiro transato, que a 1ª fase da vacinação contra a COVID-19 terá como prioridade i) às pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e respectivos trabalhadores; ii) pessoas com deficiência institucionalizadas e respectivos trabalhadores; iii) povos indígenas vivendo em terras indígenas (aldeados); iv) trabalhadores da saúde em atividade nos locais de atendimento de pacientes com COVID-19, priorizando-se aqueles que estejam na linha de frente do enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, por linha de frente, no caso dos municípios que não tem leitos de UTI ou de enfermaria de COVID-19, consiste nos trabalhadores da saúde que atuam nos serviços da atenção básica;

CONSIDERANDO que para conseguir atingir o objetivo de mitigação dos impactos da pandemia deve haver um planejamento prévio do público-alvo e das estratégias vacinais a serem adotadas;

CONSIDERANDO que mesmo diante da aprovação do uso emergencial pela ANVISA de vacinas de dois fabricantes diferentes, o Ministério da Saúde só disponibilizou até o presente momento um pequeno quantitativo de doses da vacina do laboratório Sinovac (Butantan);

CONSIDERANDO a chegada em Pernambuco de doses da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, em quantidade inferior ao previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, doses estas que, segundo indicação do fabricante, devem ser aplicadas em dois momentos no intervalo de 2 a 4 semanas da primeira para a segunda dose;

CONSIDERANDO que ao Estado de Pernambuco foram destinadas em torno de 270.000 doses da Coronavac, que a princípio devem ser reservadas para 135.000 indivíduos do público-alvo, levando em conta a necessidade do reforço vacinal (2ª dose);

CONSIDERANDO que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, descritas no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, foram priorizadas segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para o agravamento e óbito pela doença;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunos aplicados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunos necessário aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

CONSIDERANDO que o Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021

pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária;

CONSIDERANDO que o citado Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19 traz a recomendação de que a vacinação dos idosos que residem em instituições de longa permanência (ILPI) e das pessoas com deficiência institucionalizadas sejam realizadas no local, contemplando todos os residentes, mesmo aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos e os trabalhadores desses locais;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente cumpridos os requisitos definidos pelo PNI e pactuados/ratificados em CIB-PE, notadamente no que diz respeito ao público-alvo da atual fase da campanha, visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidades e morbimortalidades, de forma a conter o avanço da pandemia e suas consequências mais nefastas;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que os conselhos de saúde atuam "na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo", conforme determina a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária;

CONSIDERANDO que mesmo diante do início da vacinação no território nacional, os especialistas, de forma unânime, recomendam que não sejam relaxadas as medidas de distanciamento social, higiene respiratória e demais medidas não farmacológicas amplamente divulgadas e normatizadas, visto que a imunidade coletiva não será atingida instantaneamente;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas as ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao (a) Secretário (a) de Saúde do Município de TUPARETAMA, o seguinte:

a) Cumpram rigorosamente o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, o contido na Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, notadamente as pactuações estaduais;

b) Obedeçam a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 em cada unidade de saúde contemplada, com a classificação de risco de contágio a ser efetivada por profissional, servidor, órgão, comissão ou entidade acreditada para esse fim, sob pena de, em caso descumprimento, serem adotadas as medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

c) Sejam promovidas ações visando dar transparência à execução da vacinação contra a COVID-19 no município, inclusive com a divulgação semanal das metas vacinais atingidas (vacinômetro?!);

d) A elaboração de um plano de vacinação local, com a adequação das unidades destinadas à sua execução e o registro diário das informações nos sistemas (SI-PNI, sem prejuízo de outros correlatos caso existam), em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

e) Informar se houve compra pelo município, disponibilização pela SES-PE e/ou Ministério da Saúde, dos insumos necessários à sua concretização, tais como seringas, agulhas, caixas para descarte de resíduos, algodão, refrigeradores, acondicionamento adequado, entre outros;

f) Informar o quantitativo de vacinas recebidas pelo município até a presente data, bem como de indivíduos que receberam a primeira e/ou segunda dose;

2) Aos conselheiros municipais de saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatórios semanais das suas atividades;

3) Àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação e distanciamento social, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

4) Às polícias civil e militar, que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde de Tuparetama, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida

publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;

f) À Delegacia de Polícia de Tuparetama e ao Comando do 23º BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Tuparetama/PE, 20 de janeiro de 2021.

Luciana Carneiro Castelo Branco
Promotor (a) de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização das ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Município de Ingazeira.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que no seu voto, a Diretora Relatora, Dra. Meiruze Sousa Freitas, avaliou os critérios de imunogenicidade (capacidade que uma vacina tem de estimular o sistema imunológico a produzir anticorpos); segurança (uma vacina a ser autorizada para uso temporário e emergencial deve apresentar todos os dados de segurança compilados a partir de estudos realizados com a vacina, com dados da fase I e II focados em eventos adversos graves e casos graves de COVID-19 observados entre os participantes do estudo); eficácia (a autorização de uso emergencial exige a determinação clara de que tanto os benefícios conhecidos quanto os potenciais da vacina superam os seus riscos), concluindo pela prevalência dos benefícios em detrimento dos riscos, notadamente quando avaliada a situação pandêmica, onde mais de 95 milhões de pessoas foram diagnosticadas com COVID-19 no mundo, superando 2 milhões de mortes;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que estado e municípios pactuaram na Comissão Intergestora Bipartite (CIB-PE), realizada no dia 18 de janeiro transato, que a 1ª fase da vacinação contra a COVID-19 terá como prioridade i) às pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e respectivos trabalhadores; ii) pessoas com deficiência institucionalizadas e respectivos trabalhadores; iii) povos indígenas vivendo em terras indígenas (aldeados); iv) trabalhadores da saúde em atividade nos locais de atendimento de pacientes com COVID-19, priorizando-se aqueles que estejam na linha de frente do enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, por linha de frente, no caso dos municípios que não tem leitos de UTI ou de enfermagem de COVID-19, consiste nos trabalhadores da saúde que atuam nos serviços de atenção básica;

CONSIDERANDO que para conseguir atingir o objetivo de mitigação dos impactos da pandemia deve haver um planejamento prévio do público-alvo e das estratégias vacinais a serem adotadas;

CONSIDERANDO que mesmo diante da aprovação do uso emergencial pela ANVISA de vacinas de dois fabricantes diferentes, o Ministério da Saúde só disponibilizou até o presente momento um pequeno quantitativo de doses da vacina do laboratório Sinovac (Butantan);

CONSIDERANDO a chegada em Pernambuco de doses da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, em quantidade inferior ao previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, doses estas que, segundo indicação do fabricante, devem ser aplicadas em dois momentos no intervalo de 2 a 4 semanas da primeira para a segunda dose;

CONSIDERANDO que ao Estado de Pernambuco foram destinadas em torno de 270.000 doses da Coronavac, que a princípio devem ser reservadas para 135.000 indivíduos do

público-alvo, levando em conta a necessidade do reforço vacinal (2ª dose);

CONSIDERANDO que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, descritas no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, foram priorizadas segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para o agravamento e óbito pela doença;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunos aplicados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunos necessário aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

CONSIDERANDO que o Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária;

CONSIDERANDO que o citado Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19 traz a recomendação de que a vacinação dos idosos que residem em instituições de longa permanência (ILPI) e das pessoas com deficiência institucionalizadas sejam realizadas no local, contemplando todos os residentes, mesmo aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos e os trabalhadores desses locais;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente cumpridos os requisitos definidos pelo PNI e pactuados/ratificados em CIB-PE, notadamente no que diz respeito ao público-alvo da atual fase da campanha, visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidades e morbimortalidades, de forma a conter o avanço da pandemia e suas consequências mais nefastas;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que os conselhos de saúde atuam "na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo", conforme determina a Lei nº 8.142, de 28 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária;

CONSIDERANDO que mesmo diante do início da vacinação no território nacional, os especialistas, de forma uníssona, recomendam que não sejam relaxadas as medidas de distanciamento social, higiene respiratória e demais medidas não farmacológicas amplamente divulgadas e normatizadas, visto que a imunidade coletiva não será atingida instantaneamente;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas as ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao (a) Secretário (a) de Saúde do Município de INGAZEIRA, o seguinte:

a) Cumpram rigorosamente o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, o contido na Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, notadamente as pactuações estaduais;

b) Obedeçam a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 em cada unidade de saúde contemplada, com a classificação de risco de contágio a ser efetivada por profissional, servidor, órgão, comissão ou entidade acreditada para esse fim, sob pena de, em caso descumprimento, serem adotadas as medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

c) Sejam promovidas ações visando dar transparência à execução da vacinação contra a COVID-19 no município, inclusive com a divulgação semanal das metas vacinais atingidas (vacinômetro?!);

d) A elaboração de um plano de vacinação local, com a adequação das unidades destinadas à sua execução e o registro diário das informações nos sistemas (SI-PNI, sem prejuízo de outros correlatos caso existam), em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

e) Informar se houve compra pelo município, disponibilização pela SES-PE e/ou Ministério da Saúde, dos insumos necessários à sua concretização, tais como seringas, agulhas, caixas para descarte de resíduos, algodão, refrigeradores, acondicionamento adequado, entre outros;

f) Informar o quantitativo de vacinas recebidas pelo município até a presente data, bem como de indivíduos que receberam a

primeira e/ou segunda dose;

2) Aos conselheiros municipais de saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatórios semanais das suas atividades;

3) Àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação e distanciamento social, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

4) Às polícias civil e militar, que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

g) Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde de Ingazeira, para conhecimento e cumprimento;

h) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

i) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;

j) À Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

k) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;

l) À Delegacia de Polícia de Ingazeira e ao Comando do 23º BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Tuparetama/PE, 20 de janeiro de 2021.

Luciana Carneiro Castelo Branco
Promotor (a) de Justiça

LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Promotor de Justiça de Tuparetama

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 1ª PJ BELO JARDIM Recife, 28 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02226.000.003/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da citada Resolução, "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO que, em 06 de janeiro de 2021, foi publicada a Medida Provisória nº 1026/2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 13 da Medida Provisória nº 1026/2021 dispõe que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo;

CONSIDERANDO que o referido Plano Nacional é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na execução da vacinação;

CONSIDERANDO que a execução do plano nacional de vacinação deverá ser gerenciado sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, com vistas à eficiência da imunização e garantia da saúde pública, estabeleceu grupos de cidadãos que deverão receber com prioridade a vacina;

CONSIDERANDO que o anexo I do informe técnico do Ministério da Saúde, publicado em 19 de janeiro de 2021, acerca do Plano

Nacional de Vacinação, descreveu os grupos prioritários, incluindo, entre os grupos, os profissionais da saúde, as pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e as pessoas com deficiências institucionalizadas, bem como fez recomendações quanto à exigência de prova de pertencimento do cidadão a grupo prioritário;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a Covid-19 deve seguir a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO que em consonância ao Plano Nacional, o Governo do Estado de Pernambuco publicou em 19 de janeiro de 2021 o Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que os artigos 14 e 15 da Medida Provisória nº 1026/2021 estabelecem deveres de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.";

CONSIDERANDO que conforme entendimento adotado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre Moraes (ADI 6351), a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Ministro discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta" (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95) "(grifos nossos);

CONSIDERANDO que as informações elencadas no artigo 14, da Medida Provisória nº 1026/2021, constituem a relação de informações mínimas a serem disponibilizadas pela Administração Pública em sítio oficial na internet acerca do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução;

CONSIDERANDO que a escassez da vacina e a alta demanda pelo imunizante, associada às notícias de vacinação de pessoas que não integram os grupos prioritários estabelecidos no Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, mediante inversão da ordem prioritária estabelecida, revelam a necessidade de divulgação de dados complementares, de modo a assegurar a ampla transparência e a viabilizar o acompanhamento pela sociedade, mediante exercício efetivo da cidadania ativa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos Ação Civil Pública ajuizada pelos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho, do Estado do Amazonas, Ministério Público de Contas, Defensorias Públicas da União e do Estado do Amazonas (Processo nº 1000984-67.2021.4.01.3200 - 1ª Vara Federal Cível da SJAM), com a concessão da tutela de urgência no sentido de determinar que o Município de Manaus efetive obrigação de fazer consistente na disponibilização em sítio na internet da relação das pessoas vacinadas até as 19hs do dia respectivo, com identificação de nome, CPF, local onde foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce, sob pena de aplicação de multa diária e pessoal ao Prefeito Municipal, no valor de 100 mil reais;

CONSIDERANDO que a divulgação de informações relativas ao nome e do grupo prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas, sem os dados adicionais acerca de aspectos próprios da saúde do vacinado, não compromete o direito à intimidade dessas pessoas, ao tempo em que propiciará efetivo controle, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da observância da ordem prioritária na aplicação das vacinas e, em consequência, a garantia do direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO, ademais, que a Lei nº 13.709/18, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não constitui óbice à divulgação das referidas informações, vez que autoriza o tratamento e uso compartilhado de dados pessoais pela Administração Pública, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, assim como para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro, nos termos do seu artigo 7º, inciso III e VII e artigo 11, inciso II, alínea "b" e "e", independentemente de consentimento do titular;

CONSIDERANDO o Procedimento administrativo n. 02226.000.003/2020 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar as ações no combate à pandemia causada pela COVID 19;

CONSIDERANDO que a inversão da ordem prioritária estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 pode comprometer o alcance dos objetivos ali propostos, bem como a estratégia mundial de combate à doença, os quais têm como premissas imunizar a população mais vulnerável e propensa ao desenvolvimento da doença, para assim, além de evitar mortes prematuras, evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade está diretamente relacionado com o princípio da supremacia ou preponderância do interesse público, também conhecido por princípio da finalidade pública, consistente no direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, constituindo-se em verdadeiro vetor de interpretação do administrador público na edição dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa exige do gestor, no exercício de sua função pública, não apenas o cumprimento da estrita legalidade, mas o respeito aos princípios éticos de razoabilidade e Justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prescreve no seu art. 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO, assim, que o descumprimento das disposições contidas na Medida Provisória nº 1026/2021 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente no que diz respeito ao dever de transparência e ao respeito a ordem de vacinação de grupos prioritários, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito e Secretário de Saúde do Município XXX, no âmbito de suas atribuições, que:

1) assegurem a disponibilização, em site específico (ou aba específica no site oficial do Município), de informações claras e objetivas sobre todos os dados referentes ao Plano Nacional de Imunização, conforme previsto no artigo 14 da MP 1026/2021, bem como as informações relativas ao nome e grupo prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas, data da vacinação, número de lote da vacina aplicada e nome do responsável pela aplicação da vacina, com alimentação diária das informações, com o objetivo de propiciar o acesso amplo e contínuo à informação, em tempo real, por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle; DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências: I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município Belo Jardim, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, para que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 8º, inciso IV e § 5º da LC 75 /93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) c/c artigo 80 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 6º, Inciso I, b, da LC Estadual 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), informe a este órgão ministerial acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação. A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis. Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento. Belo Jardim, data da assinatura eletrônica.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01690.000.064/2020
Recife, 28 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01690.000.064/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Manifestação anônima recebida no sistema de ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, tombado sob o nº 168541 (AudiVIA), na qual o manifestante aponta que no período chuvoso há o acúmulo de água na Rua Jose Francisco Viana, povoado de Baixa Grande, o que, em tese, acarretaria a produção de lama e de doenças.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

- Considerando a ausência de resposta da municipalidade, bem como a mudança de gestão ocorrida no âmbito do Poder Executivo local, determino seja reoficiado ao atual Prefeito, nos termos do ofício nº 236/2020.
- Após, as respostas, volte-me conclusos.

Cumpra-se.

Palmeirina, 06 de janeiro de 2021.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO
(Autos nº 01690.000.029/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia informando possível aplicação de vacinas de prevenção ao COVID-19 em serventários em detrimento de outros, ainda que, da área de saúde.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

- Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Palmeirina, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe informações atinentes a aplicação da vacina de prevenção ao COVID-19 nos profissionais da área de saúde. Em especial, como está sendo feita a triagem daqueles que tomarão ou não a vacina.
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação.
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e ao CAOP – Saúde.

Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 28 de janeiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIAS Nº 01891.000.851/2020
Recife, 27 de janeiro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01891.000.851/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça iniciarem a migração das notícias de fato, procedimentos administrativos e dos inquéritos civis físicos para o SIM; CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, do PA nº 46 /2018 (Doc. nº 11377003), instaurado através da portaria nº 46/2018-28PJDCCAP, elaborada em 23/07/2018, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, para fiscalizar a oferta da alimentação escolar na Escola Estadual Leal da Barros; CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP no 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução RES-CSMP no 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue: 1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração da qualidade da oferta de alimentação escolar aos estudantes da Escola Estadual Leal da Barros; 2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; 3) Oficie-se ao Secretário Estadual de Educação, encaminhando-lhe nova cópia do Parecer Técnico nº 46/2016, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove a conclusão do projeto da melhoria das condições dos locais destinados a produção e distribuição alimentação escolar, conforme informações contidas na Nota Técnica nº 219/2018 - GAPE, bem como a regularização dos demais itens pendentes destacados no parecer da nutricionista ministerial, precisamente no diz respeito à ausência de prestação de contas pela unidade de ensino em relação às verbas recebidas para alimentação escolar; falta de cardápio pré-definido e de sua divulgação; carência de frutas e verduras; inexistência de rotina de higiene; quantidade insuficiente de utensílios de cozinha; merendeiras sem uso de sapatos fechados e despensa sem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ventilação adequada; tudo no âmbito da Escola Estadual Leal de Barros; e 4) Após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão. Cumpra-se. Recife, 27 de janeiro de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.853/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01891.000.853/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça iniciarem a migração das notícias de fato, procedimentos administrativos e dos inquéritos civis físicos para o SIM; CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, do PA nº 51 /2019 (Doc. nº 11377136), instaurado através da portaria nº 51/2019-28PJDCAP, elaborada em 23/07/2018, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, para fiscalizar as condições das instalações físicas e irregularidades administrativas no âmbito da Escola Municipal Boa Esperança; CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação demonstrou a resolução do quantitativo de merenda e de livros didáticos, bem como que realizou a manutenção dos computadores, durante a tramitação do procedimento físico; CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP no 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução RES-CSMP no 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue: 1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração da notícia de irregularidades nas condições das instalações físicas da Escola Municipal Boa Esperança; 2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; 3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe nova cópia do Requerimento nº 6098/2018, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante Nota Técnica, a resolução dos itens "1" e "6-10" da citado requerimento; e 4) Após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão. Cumpra-se. Recife, 27 de janeiro de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)** Procedimento nº 01891.000.853/2020 — Notícia de Fato Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 00000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827402 — E-mail proe

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.849/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01891.000.849/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas

atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP no 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça iniciarem a migração das notícias de fato, procedimentos administrativos e dos inquéritos civis físicos para o SIM; CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, do Auto nº 2019/212480 - Doc. nº 11359250, através da portaria nº 34/2019-28PJDCAP, elaborada em 19/07/2019, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP no 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução RES-CSMP no 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue: 1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração de irregularidades de ordem pedagógica; higiênico-sanitária e na estrutura física no âmbito da Escola Municipal Pedrinho; 2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; 3) Oficie-se à Secretaria de Educação do Município, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça se está sendo ofertado aos alunos da educação especial da Escola Municipal Pedrinho o regular acesso ao atendimento educacional especializado e, em caso negativo, indicar as medidas adotadas para imediata garantia do acesso; 4) Solicite-se à GMAE a realização de inspeção na escola investigada, com o fito de avaliar as atuais condições das instalações físicas do local; 5) Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, a fim de que promova vistoria na escola investigada, com o fito de avaliar as condições higiênico-sanitárias do local, em especial o sistema de esgoto e o refeitório, devendo o resultado da diligência ser remetido a esta Promotoria de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias; e 6) Após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão. Cumpra-se. Recife, 27 de janeiro de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.103/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.103/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 099/2016-16ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Ausência de Licença e Alvará de funcionamento) DENUNCIANTE: De ofício INVESTIGADO: Bar do Caboclinho, CNPJ nº 11.221.173/0001-56 DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 06/05/2016 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do processo físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: 1. Oficie-se ao representante legal do estabelecimento investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias do alvará de localização e funcionamento, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros e licenciamento sanitário; 2. Oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militar para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa investigada a fim de verificar as suas condições de funcionamento, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas; 3. Oficie-se à Secon para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento para a empresa Bar do Caboclinho, CNPJ nº 11.221.173/0001-ME, localizada na Estrada dos Remédios, 896, Afogados, Recife/PE. Cumpra-se. Recife, 27 de janeiro de 2021. Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.090/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.090/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º,

inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 050/2019-16ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Irregularidades no quantitativos de produtos comercializados) DENUNCIANTE: CAOP Consumidor - MPPE INVESTIGADO: Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 21/08/2019 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do processo físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: 1. Oficie-se ao representante do Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os autos de infração lavrados pelo INMETRO (cópias em anexo), indicando que providências estão sendo adotadas para evitar a reincidência dos fatos constatados, conforme indicado na Portaria de Instauração do procedimento em apreço; 2. Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização nas unidades da empresa Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. a fim de verificar a regularidade quanto ao quantitativo constante nos produtos comercializados pela empresa, em vista dos autos de infração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

lavrados pelo INMETRO (cópias em anexo), encaminhando-se relatório das condições detectadas, conforme indicado na Portaria de Instauração do procedimento em apreço; 3. Reitere-se o Ofício 193/2019-PJ CON (cópia em anexo) ao IPEM/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório da fiscalização anteriormente requisitada nas unidades da empresa Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. a fim de verificar a regularidade quanto ao quantitativo constante nos produtos comercializados pela empresa, em vista dos autos de infração anteriormente lavrados (cópias em anexo), indicando as penalidades que foram aplicadas a empresa e se as mesmas foram efetivamente cumpridas. Cumpra-se. Recife, 27 de janeiro de 2021. Mavíael de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.140/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.140/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e **CONSIDERANDO** a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; **CONSIDERANDO** que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); **CONSIDERANDO** que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); **CONSIDERANDO** o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; **RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO** do INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: **OBJETO:** Migração do Inquérito Civil nº 033/2017-16ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Irregularidades sanitárias). **DENUNCIANTE:** de Ofício **INVESTIGADO:** BAR BOX 38 MERC. **AFOGADOS DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES:** 10/05/17 **Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial:** a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do procedimento físico. **Prorrogação de prazo de Investigação:** considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante

prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações para fins de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, **PRORROGAR** por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. **Diligências:** Oficie-se a Vigilância Sanitária do Recife, para que realize nova fiscalização no investigado, no prazo de 10(dez) dias úteis, tendo em vista o transcurso do prazo, confirmando assim o encerramento das atividades. Cumpra-se. Recife, 27 de janeiro de 2021. Mavíael de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.102/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.102/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e **CONSIDERANDO** a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; **CONSIDERANDO** que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); **CONSIDERANDO** que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); **CONSIDERANDO** o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; **RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO** do INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: **OBJETO:** Migração do Inquérito Civil nº 075/2019-16ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Indícios de irregularidades na substituição de medidores de energia elétrica) **DENUNCIANTE:** Simone Oliveira da Silva Pedrosa **INVESTIGADO:** CELPE - Companhia Energética de Pernambuco **DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES:** 25/11/2019 **Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial:** a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

foram tomadas quando da instauração do processo físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: Oficie-se ao Procon Pernambuco e ao Procon Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da Celpe - Companhia Energética de Pernambuco, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "Indícios de irregularidades na substituição de medidores de energia elétrica". Cumpra-se. Recife, 27 de janeiro de 2021. Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.021/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01690.000.021/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Manifestação anônima recebida no sistema de ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, tombada sob o nº 101865 (Audivia), na qual o manifestante noticia possível dano ao erário, consistente na realização de supostos pagamentos para reparos no telhado da Câmara de Vereadores do Município de Palmeirina. **INVESTIGADO:** Sujeitos: investigado **REPRESENTANTE:** Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como seja diligenciado perante Setor de Engenharia do MPPE a respeito da análise técnica solicitada por este órgão de execução. Cumpra-se. Palmeirina, 26 de janeiro de 2021. Carlos Henrique Tavares Almeida, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.021/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO (Autos nº 01690.000.021/2020) O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, e ainda: **CONSIDERANDO** o teor da Manifestação nº 101865, na qual o manifestante noticia possível dano ao erário, consistente na realização de supostos pagamentos para reparos no telhado da Câmara de Vereadores do Município de Palmeirina. **CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação

do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil. **CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia. **CONSIDERANDO** a necessidade de aprofundar as investigações e coletar informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação. **RESOLVE:** CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências: 1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. 2 – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP. 3 – Reitere-se a diligência de elaboração de relatório técnico junto a Assessoria Contábil. 4 – Com o retorno, voltem-me conclusos os autos; e 5 – Cumpra-se. Palmeirina/PE, 08 de outubro de 2020. Carlos Henrique Tavares Almeida Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE Procedimento nº 01723.000.046/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 001/2021 Inquérito Civil 01723.000.046/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Trindade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; Resolução RESCSMP nº 003/2019; **CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato nº 01723.000.046/2020, referente à reclamação subscrita pela Sra. Kerhle Delmondes Santos Coelho, Presidente da Associação Mandacarú III em 12/08/2020, versando sobre irregularidade no abastecimento de água por parte da COMPESA nas comunidades Rurais Mandacarú, Lagoinha, Queimada Redonda e Bonita, localizada neste município; **CONSIDERANDO** que a presente notícia de fato foi recebida há mais de 30 (trinta) dias, prorrogada por mais 90 dias; **CONSIDERANDO** que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito do Consumidor> Contratos de Consumo> Fornecimento de Água"; **CONSIDERANDO** o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação; **RESOLVE:** INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a suposta irregularidade no abastecimento de água pela COMPESA nas comunidades Rurais Mandacarú, Lagoinha, Queimada Redonda e Bonita, localizada neste município, adotando-se as seguintes providências: I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil; II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Consumidor, para ciência; IV - Designo para secretariar os trabalhos a assessora do MPPE, Ana Paula Alves Muniz, matrícula nº 190.199-0, sob compromisso; V – Notificar a senhora Kerhle Delmondes Santos Coelho, Presidente da Associação para tomar ciência do ofício 0710/2020, oriundo da COMPESA, assim como, esclarecer se os moradores os do Sítio Mandacarú II e Adjacência realizaram a solicitação formal junto à Compesa das ligações individuais do abastecimento de água. VI – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos; Trindade, 28 de janeiro de 2021. Guilherme Goulart Soares, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.007/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.007/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes a construção de novo Pátio de Eventos em Petrolina, que estaria a se instalar nas proximidades de um bairro residencial, em área não compatível com as atividades supostamente realizadas no futuro, com riscos de problemas urbanísticos e de poluição sonora. CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; CONSIDERANDO que a execução da política de desenvolvimento urbano é atribuída aos Municípios, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, assim como que o ente público municipal detém competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, III, da CF); CONSIDERANDO que as limitações de ordem pública relativas a uso e ocupação do solo, arruamento, salubridade, segurança, funcionalidade e estética da cidade, destinam-se a propiciar melhor qualidade de vida à população; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, inciso III da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações: a) Aguarde-se a realização de audiência designada para após tornar os autos conclusos; b) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente c) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 28 de janeiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.007/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01877.000.007/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE,

com atuação na Defesa do Meio Ambiente e urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO a representação que fora encaminhada pela Ouvidoria deste órgão informando que o novo Pátio de Evento estaria a se instalar nas proximidades de um bairro residencial e em uma área que não é compatível com a magnitude do evento e o que a concretização trará problemas urbanísticos e de poluição sonora. CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; CONSIDERANDO que a execução da política de desenvolvimento urbano é atribuída aos Municípios, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, assim como que o ente público municipal detém competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, III, da CF); CONSIDERANDO que as limitações de ordem pública relativas a uso e ocupação do solo, arruamento, salubridade, segurança, funcionalidade e estética da cidade, destinam-se a propiciar melhor qualidade de vida à população; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com as seguintes Deliberações: a) Oficie-se à Procurador Geral do Município, SEDURBH, AMMA, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar e demandante para reunião por meio de videoconferência. Por fim, observe-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto no art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. 19/10/2020 Rosane M Cavalcanti Promotora de Justiça

PORTARIAS Nº 01926.000.021/2021
Recife, 27 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.021/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.021/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;

CONSIDERANDO que esta investigação foi desencadeada em razão da representação realizada pelo Ministério Público de Contas, relatando possíveis irregularidades na prestação de contas do gestor da EMPETUR, no tocante ao exercício do ano de 2013;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 05/2016 (fls. 122/127) do Ministério Público à EMPETUR e a necessidade de acompanhamento de seu acatamento e cumprimento; CONSIDERANDO que a EMPETUR, através do Ofício GAPRE nº 667/2016 (fl. 134), informou sobre o acatamento da aludida Recomendação em todos os seus termos e comprometeu-se a apresentar a comprovação através de documentos requisitados pelo Parquet;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, representado por sua Procuradora-Geral Germana Galvão Cavalcanti Laureano, informou sobre a realização da autoria de acompanhamento (PETCE 31709/2018) para verificar o cumprimento das recomendações (fl. 222);

CONSIDERANDO que através do Ofício TCMPCO-MP 718/2019, o Ministério Público de Contas informou que a Gerência de Contas das Empresas Estatais – GEES do Tribunal de Contas, responsável pela elaboração da auditoria de acompanhamento (PETCE 31709/2018) para verificar o cumprimento da recomendação pela EMPETUR encaminhou a relatoria para o Ministério Público de Contas para análise e emissão de opinativo, que ainda não foi concluído;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC nº 12/2017, haja vista ultrapassado o prazo de 03 (três) anos estabelecido pela Portaria CNMP-CN n.º 291, de 27 de novembro de 2017, cujo objeto era as possíveis irregularidades na prestação de contas do gestor da EMPETUR referentes ao exercício de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade esclarecimentos complementares para que se possa adotar as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis com segurança, notadamente a conclusão da auditoria de acompanhamento (PETCE 31709/2018), instalada pelo Tribunal de Contas, acerca dos mesmos fatos investigados, que trará subsídios probatórios mais robustos para adoção das providências judiciais e extrajudiciais desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a EMPETUR é sociedade de economia mista nos termos da autorização legislativa constante no art. 8º da Lei 10.690 de 27 de dezembro de 1991, e que como tal se constitui como sociedade empresarial em que o Estado tem controle acionário compondo a administração indireta, tendo a finalidade de prestar serviço público, e sob esse aspecto, sujeitando-se às normas gerais de licitação e contratos expedidas pela União, sendo, pois, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a veracidade das notícias trazidas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), determinando, desde logo:

1 – Oficie-se, a Procuradora-Geral de Contas, requerendo informações acerca da conclusão da auditoria de acompanhamento da Empresa de Turismo de Pernambuco S/A – Empetur (PETCE nº 31.709/18) para verificar o cumprimento das recomendações constantes do Acórdão TC nº 16005/15 (Processo 1401835-4), e, em caso positivo, que seja encaminhado o relatório concluído;

3 – A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e à Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019; Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para análise e nova deliberação.

Olinda, 27 de janeiro de 2021.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01926.000.016/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;

CONSIDERANDO que esta investigação foi desencadeada em razão de representação realizada junto ao serviço de denúncia online do MPPE e encaminhada a esta Promotoria de Justiça para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que segundo a denúncia a V2 AMBIENTAL LTDA - EPP, empresa vencedora da licitação para prestar o serviço de transporte escolar no Município de Olinda/PE, não prestava o referido serviço de forma adequada, lesando os cofres públicos, haja vista que a qualidade da atividade estava aquém daquela que foi contratada;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC nº 005/2016, haja vista ultrapassado o prazo de 03 (três) anos estabelecido pela Portaria CNMP-CN n.º 291, de 27 de novembro de 2017, cujo objeto era averiguar possíveis irregularidades em processo licitatório da Secretaria de Educação de Olinda/PE;

CONSIDERANDO a necessidade esclarecimentos e documentações complementares para que se possa adotar as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis com segurança, conforme Parecer Técnico nº 002/2020 emitido pelo CMATI /MPPE, que trará subsídios probatórios mais robustos para adoção das providências judiciais e extrajudiciais desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios,

bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a veracidade das notícias trazidas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), determinando, desde logo: 1 – Reitere-se o Ofício nº 069/2020 de 28 de abril de 2020, com o prazo de 30 (trinta) dias, a Secretaria de Educação, Esporte e Juventude de Olinda/PE, para que encaminhe a documentação complementar solicitada pelo CMATI/MPPE (Parecer Técnico nº 002/2020); 2 – A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e à Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019; Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para análise e nova deliberação.

Olinda, 27 de janeiro de 2021.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.017/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.017/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;

CONSIDERANDO que esta investigação foi desencadeada em razão do encaminhamento por parte do Presidente da Câmara Municipal de Olinda – o Vereador Jorge Federal – do Relatório de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Olinda, apontando possíveis irregularidades na prestação de contas da Câmara de Vereadores de Olinda no exercício financeiro de 2016;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC nº 010/2017, haja vista ultrapassado o prazo de 03 (três) anos estabelecido pela Portaria CNMP-CN n.º 291, de 27 de novembro de 2017, cujo objeto era averiguar as referidas irregularidades;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimentos e documentações complementares para que se possa adotar as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis com segurança, as quais trarão subsídios probatórios mais robustos para adoção das providências judiciais e extrajudiciais desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a veracidade das notícias trazidas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), determinando, desde logo: 1 – Oficie-se ao Ministério Público de Contas solicitando a conclusão do TC nº 17100342-1 e respectivo julgamento com urgência, objetivando evitar prescrição no tocante a responsabilização por ato de improbidade administrativa em caso de apontamentos neste sentido; 2 – A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e à Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019; Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para análise e nova deliberação.

Olinda, 27 de janeiro de 2021.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.163/2020 Recife, 9 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.163/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01998.001.163/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 127 caput e 129, inciso III da Constituição Federal; 25, inciso IV, letra “b” da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993; 4º, inciso IV, letra “b” da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, de 24 de

julho de 1985 e demais dispositivos legais adiante invocados;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre as suas atribuições institucionais, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”, conforme previsão do inciso III do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o documento (Ofício nº 219/2020 - Câmara Municipal do Recife - Gabinete do Vereador Júnior Bocão), extraído do procedimento do Procedimento nº 01998.000.597/2020 - 14ª PJDCAP, que informa sobre a inexistência de relatórios ou planilhas por parte dos servidores lotados no Gabinete do Vereador Junior Bocão e, dos vinte e um servidores, cinco prestam serviços internos e dezesseis serviços externos, auxiliando líderes comunitários e cidadãos comuns para trazer as demandas através de ofícios e requerimentos, acompanhando-os também aos Órgãos competentes para resolução das demandas de diversos bairros do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de serem apuradas as deficiências: de frequência dos servidores lotados na Câmara de Vereadores do Recife e no controle de produtividade dos servidores lotados nos gabinetes parlamentares locais que exercem atividades externas;

CONSIDERANDO ainda que o art. 22 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) estabelece: “Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou administrativo”;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista a atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.)

CONSIDERANDO, Por fim, que os elementos apresentados até

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Patrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003 /2019, em vista do que DETERMINO:

INSTAURAÇÃO do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: 1 – autue-se a notícia de fato, delimitando como objeto da correspondente investigação "apurar as deficiências de frequência e controle de produtividade dos servidores lotados nos gabinetes parlamentares da Câmara de Vereadores do Recife"; 2- Expeça-se ofício à Presidência da Câmara de Vereadores do Recife, solicitando a natureza do vínculo, a data de admissão, lotação, carga horária semanal e jornada de trabalho diária dos servidores lotados nos Gabinetes dos Vereadores da Câmara de Vereadores de Recife; 3- Diligencie a Secretaria da Promotoria de Justiça e proceda com a juntada ao procedimento da(s) Lei(s) Municipais e/ou resoluções da Câmara de Vereadores do Recife que criam os cargos públicos e de serviços auxiliares do legislativo; 4- Expeça-se ofício aos Gabinetes dos Vereadores do Recife, solicitando informações sobre a existência ou não de relatórios ou planilhas de controle da frequência dos servidores lotados no gabinete e as atividades exercidas por eles; 5- Confiro prazo de 10 (dez) dias para respostas dos itens "2" e "4" 6- Após decurso do prazo ou com resposta, voltem os autos conclusos; 7- Remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado; 8. Comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 09 de dezembro de 2020.

Maxwell Anderson de Lucena
Vignoli Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02049.000.399/2020
Recife, 7 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02049.000.399/2020 – Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02049.000.399/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as necessárias medidas à sua garantia (artigo 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a suposta irregularidade na eliminação de

dejetos por parte do restaurante localizado em Igarassu, na qual causa possível danos ambientais.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de promover investigações e apurar a veracidade das notícias, determinando, determinando desde logo: 1. o encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP - Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; 3. seja reiterado o Ofício nº 02049.000.399/2020-0003 encaminhado ao Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano - DECONUR de Igarassu.

Cumpra-se.

Igarassu, 07 de janeiro de 2021.

Manuela de Oliveira Gonçalves,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02050.000.073/2021
Recife, 27 de janeiro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02050.000.073/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de IGARASSU, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal de 1988; art. 26, da Lei Federal nº 8.625/93; art.6º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 6 DE JANEIRO DE 2021**; **RESOLVE:**

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de acompanhar o plano de vacinação no município de Igarassu, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP - Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

2) Proceda-se a verificação de denúncia nesta Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça referente a vacinação contra a Covid-19 no município de Igarassu e, em caso de existência, juntese ao presente procedimento.

Cumpra-se.

Igarassu, 27 de janeiro de 2021.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02158.000.504/2020
Recife, 18 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.504/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE MIGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DE INSTAURAÇÃO DE

INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02158.000.504/2020

OBJETO: PA nº 002/2006, instaurado a partir de representação do Centro Tapajós de Apoio à Cidadania, relatando que o Município de Abreu e Lima estava realizando obras de revestimento/canalização nas margens do Rio Timbó, transformando-o em canal que serviria de receptor de esgoto doméstico das moradias vizinhas ao citado rio e reduzindo-o a um canal artificial, gerando impactos ambientais não só no trecho da obra, mas em todos os seus afluentes, manguezais que se interligam formando o estuário do Canal de Santa Cruz. Atuação da CPRH evidenciou danos ambientais, ausência de licenciamento e descumprimento das determinações e compromissos do município.

INVESTIGADO: Município de Abreu e Lima/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do meio ambiente e da ordem urbanística, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94; CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve meio ambiente, moradia, ordenamento urbano, entre outros direitos difusos dos municípios;

CONSIDERANDO a competência dos municípios em proteger o meio ambiente, promover a melhoria das condições habitacionais, bem como promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano, nos termos dos artigos 23, incisos VI

e IX, e 30, inciso VIII, ambos da CRFB /88;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 182, da CRFB/88, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), composto de normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, estabelece, no art. 2º, o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais, dentre outras: I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; (...); IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente; (...) VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana; d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; (...); f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental; h) a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO as notícias prestadas pelo Centro Tapajós de Apoio à Cidadania e recebidas pelo Ministério Público, de que o Município de Abreu e Lima estava realizando obras de revestimento/canalização nas margens do Rio Timbó, transformando-o em canal que serviria de receptor de esgoto doméstico das moradias vizinhas ao citado rio e reduzindo-o a um canal artificial, gerando impactos ambientais não só no trecho da obra, mas em todos os seus afluentes, manguezais que se interligam formando o estuário do Canal de Santa Cruz, o que originou o Processo Administrativo, protocolado sob o nº 002/2006, inicialmente instaurado no dia 03/05 /2006, registrado no Arquimedes como Documento nº 7919005;

CONSIDERANDO que a atuação da Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH ensejou as Autorizações Ambientais nº 82/07 e 184/07, bem como a celebração do Termo de Compromisso Ambiental nº 030/07, de 08/08/2007, com o Município investigado, a fim de controlar a degradação e recuperar a área degradada, tendo o referido órgão estadual de proteção ambiental verificado os prejuízos decorrentes da intervenção municipal nos rios Branco e Timbó, com danos ao meio ambiente, à ordem urbanística, às condições físicas e sanitárias da localidade;

CONSIDERANDO que o Município de Abreu e Lima, não bastasse ter feito a intervenção em recurso hídrico sem o devido estudo de impacto e licenciamento ambiental, e causado graves danos, reiteradamente descumpriu as determinações da CPRH, o que ensejou a lavratura de auto de infração nº 0586/06, com aplicação de multa;

CONSIDERANDO a necessidade de migração dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, registrados inicialmente no sistema informatizado de gestão de autos Arquimedes para o novo sistema informatizado SIM, objeto da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas de atualização/batimento prévio entre o saldo de procedimentos extrajudiciais existente no Sistema Arquimedes e os feitos físico, bem como de digitalização integral do procedimento e cadastro no SIM, com a respectiva guarda do procedimento em pasta física própria na Promotoria de Justiça, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RES-PGJ nº 002/2015);

RESOLVE:

1. Promover a migração do procedimento administrativo no Sistema Arquimedes através do movimento: "Atos Finalísticos – Despacho – Migração para o SIM", informando o número de registro no SIM para fins de rastreabilidade do procedimento.

2. A fim de adequar a espécie de procedimento extrajudicial aos ditames da Resolução nº 003/2019, do CSMP, arquivo o presente procedimento administrativo, e simultaneamente instauro o inquérito civil, com o mesmo objeto acima referido.

3. Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração e arquivamento deste procedimento administrativo, bem como a instauração do inquérito civil.

4. Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito, para apresentar ao Ministério Público o licenciamento ambiental da referida intervenção do Município, o comprovante de pagamento das multas ambientais decorrentes desta intervenção municipal, e do cumprimento das determinações e das cláusulas pactuadas com a CPRH no Termo de Compromisso Ambiental, no prazo de vinte dias, sob pena de responsabilização decorrente da desídia.

5. Diante do decurso do tempo decorrido desde a realização do último ato procedimental, oficie-se à CPRH, para informar as medidas adotadas pelo departamento jurídico do mencionado órgão ambiental decorrentes do descumprimento das determinações e compromissos do Município, realizar inspeção no local, seguida de laudo sobre o cumprimento ou não das determinações do órgão de proteção ambiental, sobre a extensão do dano ambiental e sobre as medidas necessárias para a reparação ambiental, no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilização decorrente da desídia.

6. Solicite-se a colaboração do CAOP do Meio Ambiente e do setor de apoio de Engenharia do MPPE, encaminhando-lhes os documentos da CPRH constantes dos autos e solicitando-lhes a realização de inspeção no local e posterior envio do respectivo laudo, contendo o diagnóstico dos problemas encontrados e as soluções a serem adotadas, no prazo de sessenta dias.

7. O envio de uma via da presente portaria de instauração ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, presidente do CSMP, por meio do endereço eletrônico institucional.

8. O envio de uma via da presente portaria de instauração ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, por meio do endereço eletrônico institucional, para que se dê a necessária publicidade.

9. O envio de uma via da presente Recomendação ao CAOP do Meio Ambiente e ao CAOP da Cidadania, por meio do endereço eletrônico institucional.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 18 de janeiro de 2021.

Rodrigo Costa Chaves,
Promotor de Justiça.

RODRIGO COSTA CHAVES
2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

**PORTARIAS Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021,
Recife, 27 de janeiro de 2021**

Ministério Público Estadual
Promotoria de Justiça de Altinho-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização das ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Município de Altinho-PE.

CONSIDERANDO a veiculação de notícias sobre inconformidades, ocorridas no processo de imunização contra a COVID-19, em alguns municípios do País, revelando fatos e atitudes que evidenciam, além de infrações, menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº188/2020, nos termos do Decreto nº7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelos Governos Estadual e Municipal, notadamente por suas Secretarias de Saúde, para conter a disseminação da mencionada enfermidade;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO o impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que no seu voto, a Diretora Relatora, Dra. Meiruze Sousa Freitas, avaliou os critérios de imunogenicidade (capacidade que uma vacina tem de estimular o sistema imunológico a produzir anticorpos); segurança (uma vacina a ser autorizada para uso temporário e emergencial deve apresentar todos os dados de segurança compilados a partir de estudos realizados com a vacina, com dados da fase I e II focados em eventos adversos graves e casos graves de COVID-19 observados entre os participantes do estudo); eficácia (a autorização de uso emergencial exige a determinação clara de que tanto os benefícios conhecidos quanto os potenciais da vacina superam os seus riscos), concluindo pela prevalência dos benefícios em detrimento dos riscos, notadamente quando avaliada a situação pandêmica, onde mais de 95 milhões de pessoas foram diagnosticadas com COVID-19 no mundo, superando 2 milhões de mortes;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que estado e municípios pactuaram na Comissão Intergestora Bipartite (CIB-PE), realizada no dia 18 de janeiro transato, que a 1ª fase da vacinação contra a COVID-19 terá como prioridade i) às pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e respectivos trabalhadores; ii) pessoas com deficiência institucionalizadas e respectivos trabalhadores; iii) povos indígenas vivendo em terras indígenas (aldeados); iv) trabalhadores da saúde em atividade nos locais de atendimento de pacientes com COVID-19, priorizando-se aqueles que estejam na linha de frente do enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, por linha de frente, no caso dos municípios que não têm leitos de UTI ou de enfermagem de COVID-19, entende-se o trabalhador da saúde que atua nos serviços de atenção básica;

CONSIDERANDO que para conseguir atingir o objetivo de mitigação dos impactos da pandemia deve haver um planejamento prévio do público-alvo e das estratégias vacinais a serem adotadas;

CONSIDERANDO que mesmo diante da aprovação do uso emergencial pela ANVISA de vacinas de dois fabricantes diferentes, o Ministério da Saúde só disponibilizou até o presente momento um pequeno quantitativo de doses, as quais devem ser reservadas para os indivíduos dos grupos prioritários, segundo os critérios estabelecidos, inclusive quanto à aplicação da 1ª e 2ª doses;

CONSIDERANDO que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, descritas no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, foram priorizadas segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para o agravamento e óbito pela doença;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunizados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunizados necessários aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

CONSIDERANDO que o Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária;

CONSIDERANDO que o citado Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19 traz a recomendação de que a vacinação dos idosos que residem em instituições de longa permanência (ILPI) e das pessoas com deficiência institucionalizadas sejam realizadas no local, contemplando todos os residentes, mesmo aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos e os trabalhadores desses locais;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art.4º da Lei nº 6.259/1975, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente cumpridos os requisitos definidos pelo PNI e pactuados/ratificados em CIB-PE, notadamente no que diz respeito ao público-alvo da atual fase da campanha, visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidades e morbimortalidades, de forma a conter o avanço da pandemia e suas consequências mais nefastas;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que os conselhos de saúde atuam “na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”, conforme determina a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que mesmo diante do início da vacinação no território nacional, os especialistas, de forma uníssona, recomendam que não sejam relaxadas as medidas de distanciamento social, higiene respiratória e demais medidas não farmacológicas amplamente divulgadas e normatizadas, visto que a imunidade coletiva não será atingida instantaneamente;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas as ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a aplicação de vacinas em indivíduos alheios aos grupos prioritários (fura-fila), contrariando imotivadamente os protocolos estabelecidos, dependendo das circunstâncias, pode configurar improbidade administrativa, prevista na Lei nº 8.429/1992, e, entre outros, os crimes de peculato (art.312, caput e §1º); concussão (art.316); corrupção passiva (art.317, §2º); e corrupção ativa (art.333, caput), todos do Código Penal, bem como o delito de responsabilidade de Prefeito (Dec-lei nº 201/1967, art.1º, incs. I e II);

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe, nos termos dos arts.127, caput, e 129, inc.III, da Constituição Federal, c/c as disposições da Lei nº 8.625/1993 e da LC estadual nº 12/1994, entre outras normas, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, difusos e coletivos, o signatário RECOMENDA:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I) Ao Prefeito e à Secretária de Saúde locais, no âmbito de suas competências, que:

a) Cumpram rigorosamente o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, o contido na Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, inclusive as pactuações do Estado e Municípios e as orientações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação;

b) Obedeçam à ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 em cada unidade de saúde contemplada, com a classificação de risco de contágio a ser efetivada por profissional, servidor, órgão, comissão ou entidade acreditada para esse fim, sob pena de, em caso descumprimento, serem adotadas as medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

c) Sejam promovidas ações visando dar transparência à execução da vacinação contra a COVID-19, no município, inclusive com a divulgação semanal das metas vacinais atingidas (vacinômetro);

d) A elaboração de um plano de vacinação local, caso ainda não instituído, com a adequação das unidades destinadas à sua execução e o registro diário das informações nos sistemas (SI-PNI, sem prejuízo de outros correlatos caso existam), em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS; e

e) quinzenalmente, informar a este órgão: e.1) se houve compra pelo município, disponibilização pela SES-PE e/ou Ministério da Saúde, dos insumos necessários à sua concretização, tais como seringas, agulhas, caixas para descarte de resíduos, algodão, refrigeradores, acondicionamento adequado, entre outros; e e.2) o quantitativo de vacinas recebidas pelo município, bem como o número de indivíduos já vacinados, conduta que deve ser observada também quando da 2ª dose;

2) Aos Conselheiros Municipais de Saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social previsto na Lei nº 8.142/1990, fiscalizando a execução do Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19, e encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatórios mensais a respeito.

Finalmente, determina-se ao apoio desta Promotoria de Justiça:

a) A expedição de ofícios ao Prefeito e à Secretária de Saúde locais, dando-lhes conhecimento da presente Recomendação e requisitando informação a respeito da disposição em cumpri-la, no prazo de 10 dias;

b) Encaminhe a vias da presente Recomendação ao CAOP/Saúde, ao CSMP/PE e ao Conselho Municipal de Saúde local, para conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, visando à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Altinho, 27 de janeiro de 2021.

GEOVANY DE SÁ LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização das ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Município de Caruaru-PE.

CONSIDERANDO a veiculação de notícias sobre inconformidades, ocorridas no processo de imunização contra a COVID-19, em alguns municípios do País, revelando fatos e atitudes que evidenciam, além de infrações, menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº188/2020, nos termos do Decreto nº7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelos Governos Estadual e Municipal, notadamente por suas Secretarias de Saúde, para conter a disseminação da mencionada enfermidade;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO o impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que no seu voto, a Diretora Relatora, Dra. Meiruze Sousa Freitas, avaliou os critérios de imunogenicidade (capacidade que uma vacina tem de estimular o sistema imunológico a produzir anticorpos); segurança (uma vacina a ser autorizada para uso temporário e emergencial deve apresentar todos os dados de segurança compilados a partir de estudos realizados com a vacina, com dados da fase I e II focados em eventos adversos graves e casos graves de COVID-19 observados entre os participantes do estudo); eficácia (a autorização de uso emergencial exige a determinação clara de que tanto os benefícios conhecidos quanto os potenciais da vacina superam os seus riscos), concluindo pela prevalência dos benefícios em detrimento dos riscos, notadamente quando avaliada a situação pandêmica, onde mais de 95 milhões de pessoas foram diagnosticadas com COVID-19 no mundo, superando 2 milhões de mortes;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que estado e municípios pactuaram na Comissão Intergestora Bipartite (CIB-PE), realizada no dia 18 de janeiro transato, que a 1ª fase da vacinação contra a COVID-19 terá como prioridade i) às pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e respectivos trabalhadores; ii) pessoas com deficiência institucionalizadas e respectivos trabalhadores; iii) povos indígenas vivendo em terras indígenas (aldeados); iv) trabalhadores da saúde em atividade nos locais de atendimento de pacientes com COVID-19, priorizando-se aqueles que estejam na linha de frente do enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, por linha de frente, no caso dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

municípios que não têm leitos de UTI ou de enfermaria de COVID-19, entende-se o trabalhador da saúde que atua nos serviços de atenção básica;

CONSIDERANDO que para conseguir atingir o objetivo de mitigação dos impactos da pandemia deve haver um planejamento prévio do público-alvo e das estratégias vacinais a serem adotadas;

CONSIDERANDO que mesmo diante da aprovação do uso emergencial pela ANVISA de vacinas de dois fabricantes diferentes, o Ministério da Saúde só disponibilizou até o presente momento um pequeno quantitativo de doses, as quais devem ser reservadas para os indivíduos dos grupos prioritários, segundo os critérios estabelecidos, inclusive quanto à aplicação da 1ª e 2ª doses;

CONSIDERANDO que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, descritas no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, foram priorizadas segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para o agravamento e óbito pela doença;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunizados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunizados necessários aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

CONSIDERANDO que o Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária;

CONSIDERANDO que o citado Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19 traz a recomendação de que a vacinação dos idosos que residem em instituições de longa permanência (ILPI) e das pessoas com deficiência institucionalizadas sejam realizadas no local, contemplando todos os residentes, mesmo aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos e os trabalhadores desses locais;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art.4º da Lei nº 6.259/1975, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente cumpridos os requisitos definidos pelo PNI e pactuados/ratificados em CIB-PE, notadamente no que diz respeito ao público-alvo da atual fase da campanha, visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidades e morbimortalidades, de forma a conter o avanço da pandemia e suas consequências mais nefastas;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que os conselhos de saúde atuam “na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”, conforme determina a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que mesmo diante do início da vacinação no território nacional, os especialistas, de forma uníssona, recomendam que não sejam relaxadas as medidas de distanciamento social, higiene respiratória e demais medidas não farmacológicas amplamente divulgadas e normatizadas, visto que a imunidade coletiva não será atingida instantaneamente;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas as ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a aplicação de vacinas em indivíduos alheios aos grupos prioritários(fura-fila), contrariando imotivadamente os protocolos estabelecidos, dependendo das circunstâncias, pode configurar improbidade administrativa, prevista na Lei nº8.429/1992, e, entre outros, os crimes de peculato(art.312, caput e §1º); concussão(art.316); corrupção passiva(art.317, §2º); e corrupção ativa (art.333, caput), todos do Código Penal, bem como o delito de responsabilidade de Prefeito(Dec-lei nº201/1967, art.1º, incs.I e II);

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe, nos termos dos arts.127, caput, e 129, inc.III, da Constituição Federal, c/c as disposições da Lei nº8.625/1993 e da LC estadual nº12/1994, entre outras normas, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, difusos e coletivos, o signatário RECOMENDA: l) À Prefeita e ao Secretário de Saúde locais, no âmbito de suas competências, que:

a) Cumpram rigorosamente o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, o contido na Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, inclusive as pactuações do Estado e Municípios e as orientações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação;

b) Obedeçam à ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 em cada unidade de saúde contemplada, com a classificação de risco de contágio a ser efetivada por profissional, servidor, órgão, comissão ou entidade acreditada para esse fim, sob pena de, em caso descumprimento, serem adotadas as medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

c) Sejam promovidas ações visando dar transparência à execução da vacinação contra a COVID-19, no município, inclusive com a divulgação semanal das metas vacinais atingidas (vacinômetro);

d) A elaboração de um plano de vacinação local, caso ainda não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instituído, com a adequação das unidades destinadas à sua execução e o registro diário das informações nos sistemas (SI-PNI, sem prejuízo de outros correlatos caso existam), em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS; e

e) quinzenalmente, informar a este órgão: e.1) se houve compra pelo município, disponibilização pela SES-PE e/ou Ministério da Saúde, dos insumos necessários à sua concretização, tais como seringas, agulhas, caixas para descarte de resíduos, algodão, refrigeradores, acondicionamento adequado, entre outros; e e.2) o quantitativo de vacinas recebidas pelo município, bem como o número de indivíduos já vacinados, conduta que deve ser observada também quando da 2ª dose;

2) Aos Conselheiros Municipais de Saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social previsto na Lei nº 8.142/1990, fiscalizando a execução do Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19, e encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatórios mensais a respeito.

Finalmente, determina-se ao apoio desta Promotoria de Justiça:

a) A expedição de ofícios à Prefeita e ao Secretário de Saúde locais, dando-lhes conhecimento da presente Recomendação e requisitando informação a respeito da disposição em cumpri-la, no prazo de 10 dias;

b) Encaminhe a presente Recomendação ao CAOP/Saúde, ao CSMP/PE e ao Conselho Municipal de Saúde local, para conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, visando à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. Caruaru, 27 de janeiro de 2021.

GEOVANY DE SÁ LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Ref. Auto nº 2019/111276

Recife, 17 de setembro de 2020

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO, SAÚDE E IDOSO

Ref. Auto nº 2019/111276

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº 002/2020

Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2020, comparecem a este ato o Sr. Williams Ramos das Chagas, brasileiro, casado, natural de Recife/PE, nascido em 29/04/1978, portador do CPF nº 030.534.634-23, residente na Rua Hilda da Costa Monteiro, 214, Centro, nesta, acompanhado do Bel. Ricardo Gonçalves da Silva OAB/PE nº 52.008, e após tomar conhecimento das investigações levadas a efeito nos autos do procedimento nº 2019/111276 relacionado a DANOS AO MEIO AMBIENTE E A SAÚDE DECORRENTE DO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE GALPÃO DE RECICLAGEM, sito na Rodovia PE-42, KM 01, Loteamento Antônio Dourado, sem licença ambiental e demais documentos necessários dos órgãos competentes e, visando submeter-se aos regramentos legais, evitando com isso sujeição ao pólo passivo em sede de Ação Civil Pública de que trata a Lei 7347/85, firma o presente título extrajudicial, à luz do que dispõe o § 6º, do Art. 5º do referido estatuto, e o inciso II, do Art. 585 do CPC, nos seguintes termos:

1) O ajustante reconhece que instalou galpão de reciclagem sem a necessária licença ambiental prévia, autorização do Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento.

2) Com a finalidade de sanar as irregularidades acima explicitadas, assim como garantir que o funcionamento do estabelecimento não comprometa o meio ambiente tampouco

coloque em risco a saúde de usuários e moradores circunvizinhos, o ajustante compromete-se:

2.1) Manter a documentação regularizada;

2.2) Fornecer e fiscalizar o uso de EPI's por parte dos parceiros;

2.3) Embutir, no prazo de 15 (quinze) dias, a fiação exposta;

2.4) Não expor os resíduos de forma desprotegida em frente ao estabelecimento ou em vias públicas;

2.5) Realizar limpeza da área interna do imóvel;

2.6) Realizar o descarte correto dos resíduos não recicláveis;

2.7) Providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, adequações das instalações sanitárias, a exemplo da colocação de assento sanitário e suportes para sabão líquido, conserto da descarga e revestimento que garanta fácil higienização;

2.8) Realizar dedetização mensal com empresa especializada ;

2.9) Instalar, no prazo de 60 (sessenta) dias, corrimão na escada; 2.10) Realizar manutenção na máquina de prensa de reciclagem para eliminar vazamento de óleo;

3) O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos implicará no pagamento de uma multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia do efetivo desembolso a título de cláusula penal, enquanto perdurar.

4) A vulneração de qualquer dos compromissos assumidos, outrossim, implicará na sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no § 6º, Art. 5º da Lei 7347/85 e no Art. 585, inciso II do CPC.

5) O Ministério Público requisitará da Agência Municipal de Vigilância Sanitária inspeções regulares a fim de verificar o cumprimento dos compromissos ajustados.

6) Este acordo produzirá efeitos legais imediatos. O Fórum competente para eventuais medidas judiciais decorrentes do presente termo será o da Comarca de Ipojuca. Os depósitos eventualmente feitos deverão ser revertidos em benefício do Fundo Estadual do Meio Ambiente.

Ipojuca, 17 de setembro de 2020.

Márcia Maria Amorim de Oliveira Promotora de Justiça

WILLIAMS RAMOS DAS CHAGAS COMPROMITENTE

RICARDO GONÇALVES DA SILVA ADVOGADO OAB/PE nº 52.008

ATA Nº DE REUNIÃO

Recife, 28 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim-PE

ATA DE REUNIÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2021, por volta das 10h00min, no Gabinete desta Promotoria de Justiça, localizado no Fórum Bel. Dídimos Gonçalves Guerra, onde presentes encontravam-se o Excelentíssimo Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, Promotor de Justiça, o Ilmº Sr. Thyago Belo Pedrosa Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Surubim/PE, colocado em pauta a denúncia recebida por esta Representação Ministerial, acerca de pessoas que receberam a vacina contra Covid-19, sem estarem dentro do critério-serem trabalhadores da saúde da linha frente- foram impressas fotografias das referidas pessoas e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

identificadas uma a uma pelo Secretário de Saúde, indicando trataram-se todas de funcionários vinculados à secretaria de saúde que estão na linha de frente de combate ao coronavírus e portanto atendem ao critério para receberem, nessa primeira etapa, a vacina.

Nada mais havendo, foi encerrada a presente, que vai devidamente assinada, por mim que a digitei, _____, e

Josicléia Arruda

Assessora Ministerial

Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

Thyago Belo Pedrosa
Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Surubim/PE

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO E ARQUIVAMENTO Nº 004/2019 Recife, 17 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

RELATÓRIO E ARQUIVAMENTO Nº 004/2019

Relatório

Trata-se de representação apócrifa, em face da Vereadora de Toritama, Sra. Rossana Ferreira de Farias, informando que estaria irregularmente percebendo valores acumulados dos vencimentos do cargo de Professora Municipal e Vereadora do Município de Toritama, há cerca de vinte anos.

Em breve síntese, a representante, que deseja não ser identificada, compareceu a esta Promotoria de Justiça, informando que a representada Rossana Ferreira de Farias: i) titulariza cargo de professora municipal, com provimento através de concurso público, contudo, jamais exerceu a função (deu aula), posto que, desde que fora eleita Vereadora "esta fora da sala de aula"; ii) que a justificativa da Prefeitura para que Rossana não atue em sua atividade fim é "deixá-la a disposição", em espécie de função comissionada, sem horário de trabalho e sem função específica; iii) que embora Rossana não trabalhe como professora, ou realize, efetivamente, qualquer outra atividade junto à Secretaria de Ensino/Educação, percebe, normal e regularmente, seus vencimentos de professora, inclusive, os acumulando aos vencimentos de Vereadora.

A Câmara Municipal de vereadores em resposta ao ofício Ministerial nº038/2019, anexou aos autos cópia da Ata Solene de posse do primeiro mandato da representada, bem como cópia dos contracheques, os quais apontam o seu rendimento mensal proveniente do salário de vereadora (fls.09/16).

A Representada manifestou-se nos autos, juntando resposta escrita, em síntese questionou o mérito da ação, pontuando que nos últimos 5 anos, passou a prestar serviço auxiliando na sede da Secretária de Educação deste Município, bem como anexou aos autos documentos para corroborar sua tese de defesa (fls.18/69).

A Prefeitura Municipal de Toritama, através da Procuradoria Geral do Município de Toritama, em resposta ao ofício Ministerial nº037/2019, informou que a Sra. Rossana Ferreira de Farias (representada), ingressou no quadro de servidores municipais da educação no dia 13 de Janeiro de 1999, ocupando o cargo de Professor. Ademais, pontuou que não foi encontrado nos arquivos da Prefeitura Municipal nenhum documento que comprovasse o exercício da função de professora, em nenhuma das gestões anteriores, constando apenas nas duas últimas fichas cadastrais as informações "Lotação: Secretária de Educação", estando os campos referentes a "departamento" e "local de trabalho" em branco. Por fim, pontuou que a representada gozou de duas licenças

premio na presente gestão, bem como seu atual local de labor é a Escola Rui Barbosa, desde o dia 26 de março de 2019. Por fim, juntou aos autos cópia do contracheque referente ao salário de Professora, percebido pela representada no mês de março de 2019 (fls.71/83). A Representada anexou aos autos, cópia da Planilha de Apuração de Pagamentos, os quais compreendem o lapso temporal de 01/01/2000 até 31/08/2019, referente ao salário de Professora, pago pelo Município de Toritama a representada (fls.85/94).

Em resposta ao ofício Ministerial nº 130/2019, a Procuradoria Geral Municipal esclareceu que, a representada não possui nenhum registro ou ato que seja capaz de especificar em quais escolas a representada lecionou, durante todo período anterior a atual gestão, a qual iniciou-se no ano de 2017. Ademais, pontuou que no ano de 2017, a representada gozou de 02 (duas) licenças prêmio, retornando as atividades apenas no ano de 2018, ficando a disposição da Secretaria Municipal de educação, ciência e tecnologia. Por fim, no ano de 2019, foi designada para exercer a função de coordenador pedagógico na Escola Municipal Rui Barbosa (fls. 98/99).

O advogado Rodrigo Trindade (OAB/PE nº 1081-B) habilitou-se nos autos para patrocinar a defesa da Sra. Rossana Ferreira de Farias, procuração em anexo (fls.101/102).

Este Parquet realizou reunião com a representada para tratar do objeto dos autos, mídia em anexo (fls. 105).

É a síntese do necessário.

É o caso de arquivamento do presente Inquérito Civil, face a inexpressividade da lesão, bem como a cessação do ato lesivo. No curso das investigações apurou-se a existência da conduta de acumulação de cargos e vencimentos perpetrada pela investigada. Ocorre que, o ato provocador da lesão encontra-se sanado, e a investigada atualmente exercer a função de magistério em conformidade e compatibilidade com seu cargo de vereadora, ou seja, não incidindo mais nas causas impeditivas do art. 37, inciso XVI da CRFB/88.

Bem como, das investigações denota-se que a lesão provocada pela investigada é inexpressiva, gerando o mínimo de lesividade e dano ao erário.

Ainda nesta senda, cumpro frisar que a investigada possui histórico de serviços prestados a sociedade Toritamense, exercendo o cargo eletivo de Vereadora por 06 vezes consecutivas, sendo reeleita em novembro deste ano, para cumprimento de seu sétimo mandato.

A jurisprudência é farta no sentido de que, inexistindo a lesão, ou sendo esta de mínimo grau, há a incidência no art. 10 da Lei nº 7.347/85, senão vejamos:

PROCESSO PENAL. ART. 10DA LEI Nº 7.347/85. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ARQUIVADO. RECONHECIMENTO DO MP DA INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. OCORRÊNCIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. DENÚNCIA REJEITADA.

1. "O entendimento majoritário da doutrina e da jurisprudência admite a adequação/compatibilidade do ajuizamento de ação civil pública (Lei 7.347/85) nas hipóteses de atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/92." (REsp 515.554/MA, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 19.06.06).

2. A denúncia não demonstra a indispensabilidade dos dados técnicos requisitados pelo Ministério Público, sendo, portanto, inepta a teor do artigo 41 do CPP. Precedentes: (HC 49.813/PB, Rel. Min. Felix Fischer, DJU de 02.05.06 e HC 14.927/RN, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU de 02.09.02).

3. Ademais, as informações solicitadas não eram indispensáveis à propositura da ação civil pública, tanto que o Ministério Público promoveu o arquivamento do inquérito civil ao fundamento de que a conduta do investigado foi legítima. O órgão do Parquet responsável pela instauração do procedimento investigatório com base na "denúncia" anônima reconheceu que os elementos ali constante "não nos dão qualquer possibilidade de iniciar uma investigação e possível constatação de qualquer ato que causasse prejuízo ao Erário ou violasse os princípios da Administração Pública ou que justificasse a propositura de ação civil pública". Caracterizada, portanto, a atipicidade da conduta. No mesmo sentido: HC

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

60214/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 09/04/2007.

4. Importante notar que o arquivamento do inquérito civil não decorreu da ausência de elementos probatórios, mas foi fundamentado no reconhecimento da licitude da conduta do solicitado. Os dados técnicos, portanto, não tendem ao ajuizamento da ação civil pública, mas, ao contrário, revelam a legitimidade da conduta do investigado, realçando a desnecessidade das informações.

5. Denúncia rejeitada

Superior Tribunal de Justiça STJ - AÇÃO PENAL : APn 515 MT 2007/0157653-5

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO OU DE REVISÃO CRIMINAL. NÃO CABIMENTO. ART. 10 DA LEI Nº. 7.347/85. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INÉPCIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A FALTA DE LESÃO OU RISCO DE LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ELEMENTAR DO TIPO PENAL. ATIPICIDADE RECONHECIDA. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.

1. Ressalvada pessoal compreensão diversa, uniformizou o Superior Tribunal de Justiça ser inadequado o writ em substituição a recursos especial e ordinário, ou de revisão criminal, admitindo-se, de ofício, a concessão da ordem ante a constatação de ilegalidade flagrante, abuso de poder ou teratologia.

2. O trancamento da ação penal por meio do habeas corpus só é cabível quando houver comprovação, de plano, da ausência de justa causa, seja em razão da atipicidade da conduta supostamente praticada pelo acusado, seja da ausência de indícios de autoria e materialidade delitivas, ou ainda da incidência de causa de extinção da punibilidade.

3. Considerando que restou apurado no inquérito civil, a ausência lesão ou risco de lesão ao interesse público e, por consequência, a falta de interesse de agir no ajuizamento de instrumentos de tutela coletiva, infere-se que se mostravam prescindíveis as informações requisitadas, motivo pelo qual cabível o trancamento da denúncia, por inadequação típica ao art. 10 da Lei 7.347/85 4. Habeas corpus não conhecido, mas concedida a ordem, de ofício, para determinar o trancamento da ação penal ante a atipicidade da conduta.

Superior Tribunal de Justiça STJ - HABEAS CORPUS : HC 370951 RJ 2016/0240603-8 (grifo nosso).

Porquanto, pertinente a mínima lesividade da conduta praticada pela investigada, juntamente a cessação do ato lesivo, não vislumbra este Promotor de Justiça Interesse de agir, determinando logo seu arquivamento, uma vez que uma eventual ACP, resultaria no arquivamento do processo com fulcro no art. 10 da Lei nº 7.347/85, conforme jurisprudência acostada.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, com fulcro no art. 33 da Resolução nº 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e art. 10 da Res. nº 23 de setembro de 2007, do CNMP, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Civil, encaminhando-o, desde logo, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com minhas homenagens, para sua homologação ou determinações que entenderem convenientes e oportunas.

Publique-se e cumpra-se.

Toritama, 17 de dezembro de 2020.

VINICIUS COSTA E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

VINICIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça de Toritama

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 256/2021**PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
02.02.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior
03.02.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Natália Maria Campelo
04.02.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
05.02.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
06.02.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
07.02.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	George Diógenes Pessoa
08.02.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
09.02.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
10.02.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa
11.02.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Antonio Rolemberg Feitosa Júnior
12.02.2021	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
13.02.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Soraya Cristina dos S. Dutra de Macedo Soraya Cristina dos S. Dutra de Macedo
14.02.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Maria Cecília Soares Tertuliano
15.02.2021	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Lúcio Carlos Malta Cabral
16.02.2021	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar
17.02.2021	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar
18.02.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos
19.02.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos
20.02.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Sarah Lemos Silva
21.02.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
22.02.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Vinicius Costa e Silva
23.02.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
24.02.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Milena de Oliveira Santos
25.02.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
26.02.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Bruno Miquelão Gottardi
27.02.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Daniel de Ataíde Martins
28.02.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Sophia Wolfovitch Spinola

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
02.02.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
03.02.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
04.02.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
05.02.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
06.02.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Cintia Micaella Granja

07.02.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos
08.02.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
09.02.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
10.02.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
11.02.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
12.02.2021	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
13.02.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
14.02.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Juliana Pazinato
15.02.2021	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
16.02.2021	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
17.02.2021	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
18.02.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Adna Leonor de Vasconcelos
19.02.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Almir Oliveira De Amorim Júnior
20.02.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
21.02.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima
22.02.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fábio de Souza Castro
23.02.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Guilherme Goulart Soares
24.02.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
25.02.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Marcelo Ribeiro Homem
26.02.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Márcio Fernando Magalhães França
27.02.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
28.02.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Sandra Rodrigues Campos

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mainan Maria da Silva
02.02.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rivaldo Guedes de França
03.02.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Maria do Amaral Marinho
04.02.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Daniela Maria Ferreira Brasileiro
05.02.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eliane Gaia Alencar Dantas
06.02.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Érica Lopes Cezar de Almeida
07.02.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ericka Garmes Pires Veras
08.02.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Euclides Rodrigues de Souza Júnior
09.02.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eva Regina De Albuquerque Brasil
10.02.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Falcão Ferraz Filho
11.02.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Portela Rodrigues
12.02.2021	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
13.02.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Francisco Edilson de Sá Júnior
14.02.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Francisco Ortêncio de Carvalho

15.02.2021	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geovana Andréa Cajueiro Belfort
16.02.2021	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Guilherme Vieira Castro
17.02.2021	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Helder Limeira Florentino de Lima
18.02.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Helena Martins Gomes e Silva
19.02.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Humberto da Silva Graça
20.02.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Irene Cardoso Sousa
21.02.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Maria Rodrigues Filho
22.02.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Edivaldo da Silva
23.02.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
24.02.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Roberto da Silva
25.02.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Vladimir da Silva Acioli
26.02.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marcos Antônio Matos de Carvalho
27.02.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Conceição de Oliveira Martins
28.02.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Helena de Oliveira e Luna

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
02.02.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
03.02.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
04.02.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
05.02.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virginia de Moura
06.02.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
07.02.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
08.02.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia de Assis
09.02.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
10.02.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
11.02.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
12.02.2021	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araujo
13.02.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
14.02.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
15.02.2021	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
16.02.2021	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Joao Antônio de Araújo Freitas Henriques
17.02.2021	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
18.02.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
19.02.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
20.02.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
21.02.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
22.02.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
23.02.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virginia de Moura
24.02.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior

25.02.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
26.02.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia de Assis
27.02.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
28.02.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Silvio José Menezes Tavares

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
02.02.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
03.02.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
04.02.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
05.02.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
06.02.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Clênio Valença Avelino de Andrade
07.02.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
08.02.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
09.02.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros de Lima
10.02.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
11.02.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
12.02.2021	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eleonora de Souza Luna
13.02.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
14.02.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
15.02.2021	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
16.02.2021	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
17.02.2021	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
18.02.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
19.02.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
20.02.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
21.02.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Clênio Valença Avelino de Andrade
22.02.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
23.02.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
24.02.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros de Lima
25.02.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
26.02.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
27.02.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eleonora de Souza Luna
28.02.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes

ANEXO DO AVISO nº 18/2021-CSMP

Nº	Conselheiro(a): SALOMÃO ABDO ISMAIL FILHO
1.	<p>PROCEDIMENTO: IC 022/16-17 Arquimedes: 2015/2167032 (Doc. 7349304) Origem: 17ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): RAYSSA GALVÃO DO NASCIMENTO AQUINO E OUTRO Assunto: propaganda enganosa</p>
2.	<p>PROCEDIMENTO: IC 013/2007 Autos Arquimedes: 012/860633 (Doc.5459029) Origem: PJ DE ALAGOINHA Interessado (s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHA Assunto: denúncia de criação irregular de animais em área urbana de Alagoinhas.</p>
3.	<p>PROCEDIMENTO: IC 11-2016 Autos Arquimedes: 2013/1070362 (Doc. 6341967) Origem: PJ DE SALOÁ Interessado (s): MUNICÍPIO DE SALOÁ E OUTRO Assunto: irregularidades na prestação de contas da Prefeitura de Saloá, referente ao exercício 2007. Impedimento: Cons. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA</p>

4.	<p>PROCEDIMENTO: IC 022/16-17 Arquimedes: 2019/245951 (Doc. 11419808) Origem: 7ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): LUZIA MARIA BARBOSA Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso.</p>
5.	<p>PROCEDIMENTO: PP 2014/1673747 Autos Arquimedes: 2014/1673747 (Doc. 5392864) Origem: PGJ – Assessoria Técnica em Matéria Cível Interessado (s): Jesce Jonh da Silva Borges Assunto: denúncia de irregularidade do concurso da ALEPE (2014), por inexistência de vagas para portadores de deficiência.</p>
6.	<p>PROCEDIMENTO: PP 07-036/2014 Autos Arquimedes: 2014/1495116 Doc.4614025 Origem: 2ª PJ DE PETROLINA Interessado (s): AUTOESCOLA SANTA BÁRBARA Assunto: denúncia de irregularidades no DETRAN e auto escola Santa Bárbara em Petrolina.</p>
7.	<p>PROCEDIMENTO: IC 15/2011(Anexo 03) Autos Arquimedes: 2012/619028 Doc.3818316 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): VERÔNICA ALVES DA SILVA Assunto: manutenção do direito à moradia da notificante.</p>
8.	<p>PROCEDIMENTO: IC 34/2016 Autos Arquimedes: 2015/1951420 Doc. 6744368 Origem: 3ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): GELADOS IND. E COM. DE GELO Assunto: denúncia de poluição sonora pela empresa</p>

Nº	Conselheiro(a): Dr^a FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	IC Nº 2013.1195945 DOC. 4565518 ORIGEM: 11ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA DO SAMU E NA RETENÇÃO DAS AMBULÂNCIAS DO SAMU NAS UPAS
2.	IC Nº 2012.763241 DOC 7925256 ORIGEM: 35ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A DEMOLIÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO COLÉGIO MARISTA, LOCALIZADO NA CONDE DA BOA VISTA, BAIRRO BOA VISTA, RECIFE
3.	IC Nº 2012.648020 DOC 1286605 ORIGEM: PJ de Primavera OBJETO: APURAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO Nº 121/02 E CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ENGENHO REDE GRANDE PRORURAL
4.	IC Nº 2012.877484 DOC 1901402 ORIGEM: PJ de Passira OBJETO: POSSÍVEL NÃO NOMEAÇÃO DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS OCUPADAS POR SERVIDORES TERCEIRIZADOS
5.	IC Nº 2015.2131496 DOC 7553205 ORIGEM: PJ de Buíque OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PE TRANSPORTE PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO
6.	IC Nº 2012.769866 DOC 6697800 ORIGEM: PJ de Belém do São Francisco OBJETO: APURAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL DE OBSERVÂNCIA, POR PARTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITACURUBA, DO PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS PARA ANÁLISE E VOTAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE AS CONTAS DO PREFEITO, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012
7.	IC Nº 2010.62961 DOC 5347408 ORIGEM: 16ª PJDCC

	OBJETO: POSSÍVEL COMERCIALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SEM O NECESSÁRIO REGISTRO JUNTO AO CARTÓRIO DE IMÓVEIS E SEM A DEVIDA REGULARIZAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA DE RECIFE
8.	IC Nº 2013.1151782 DOC 5168262 ORIGEM: 3ª PJ de IGARASSU OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE VERBAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO FPM PELA PREFEITURA DE ARAÇOIAIBA
9.	IC Nº 2012.636112 DOC 1258507 ORIGEM: 3ª PJ de Olinda OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA E COMÉRCIO IRREGULAR POR BAR LOCALIZADO NA RUA FEIRA NOVA, 671, SALGADINHO, OLINDA/PE
10.	IC Nº 2012.614191 DOCUMENTO Nº: 4592961 ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO RECOMEÇO
11.	IC Nº 2012.635641 DOC 1257252 ORIGEM: 3ª PJ de Olinda OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA OCASIONADA PELO "BAR DO BALBUÍNO", LOCALIZADO NA SEGUNDA TRAVESSA DA SAUDADE, NÚMERO 65, OLINDA/PE
12.	IC Nº 2017.2661072 DOC. 8183800 ORIGEM: 11ª e 34ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MEDICAMENTO OMALIZUMABE)
13.	IC Nº 2017.2661072 DOC. 8183800 ORIGEM: 11ª e 34ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MEDICAMENTO OXCARBAMAZEPINA)
14.	IC Nº 2017.2661072 DOC. 8183800 ORIGEM: 11ª e 34ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MEDICAMENTO USARCOL)
15.	IC Nº 2017.2661072

	DOC. 8183800 ORIGEM: 11ª e 34ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MEDICAMENTOS GLARGINA E INSULINA LISPRO)
16.	IC Nº 2017.2661072 DOC. 8183800 ORIGEM: 11ª e 34ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MEDICAMENTO ARIPIRAZOL)
17.	IC Nº 2017.2661072 DOC. 8183800 ORIGEM: 11ª e 34ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MEDICAMENTO CICLOSPORINA)
18.	IC Nº 2017.2661072 DOC. 8183800 ORIGEM: 11ª e 34ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MEDICAMENTO ENOXAPARINA)
19.	IC Nº 2017.2661072 DOC. 8183800 ORIGEM: 11ª e 34ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MEDICAMENTO SULFASSALAZINA)
20.	IC Nº 2017.2661072 DOC. 8183800 ORIGEM: 11ª e 34ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MEDICAMENTO MESALAZINA)
21.	IC Nº 2017.2661072 DOC. 8183800 ORIGEM: 11ª e 34ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MEDICAMENTO MOFETILA)
22.	IC Nº 2017.2661072 DOC. 8183800 ORIGEM: 11ª e 34ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA FARMÁCIA DO

	ESTADO DE PERNAMBUCO (MEDICAMENTOS OXCARBAZEPINA E TOPIRAMATO)
23.	IC Nº 2017.2661072 DOC. 8183800 ORIGEM: 11ª e 34ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MEDICAMENTOS SPIRIVA, IDICATEROL E ALENIA)
24.	IC Nº 2018.106951 DOC 9735234 ORIGEM: PJ de Glória do Goitá OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ, EXERCÍCIO 2008, PROCESSO TC 0920038-1
25.	IC Nº 2013.1217813 DOC 4206570 ORIGEM: 2ª PJ de Bezerros OBJETO: PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE BEZERROS
26.	IC Nº 2018.145088 DOC 9877174 ORIGEM: 2ª PJ de Ipojuca OBJETO: POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE “SERVIDORES FANTASMAS” NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA
27.	IC Nº 2008.48286 DOC 6439254 ORIGEM: 3ª PJ de Petrolina OBJETO: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
28.	IC Nº 2017.2629690 DOC 8060205 ORIGEM: PJ de Inajá OBJETO: POSSÍVEL NÃO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE MANARI/PE ENTRE OS ANOS DE 2010/2016
29.	IC Nº 2017.2791745 DOC 8809160 ORIGEM: 35ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LOCALIZADA NA RUA RAUL POMPEIA, 389, ARRUDA
30.	PIC Nº 2019.9832 DOC 10541908 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Afrânio OBJETO: POSSÍVEL COMETIMENTO DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE, DENTRE OUTROS, POR POLICIAIS CIVIS COM ATUAÇÃO EM DORMENTES

31.	IC Nº 2017.2661072 DOC. 8183800 ORIGEM: 11ª e 34ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MEDICAMENTO VIGABATRINA)
32.	IC Nº 2015.1966027 DOC 5537583 ORIGEM: PJ de Afrânio OBJETO: POSSÍVEIS MANOBRAS REALIZADAS PELO EX-GESTOR MUNICIPAL PARA FRAUDAR CONCURSO PÚBLICO NO ANO DE 2005
33.	IC Nº 2017.2661072 DOC. 8183800 ORIGEM: 11ª e 34ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROCEDIMENTO PRINCIPAL)
34.	IC Nº 2016.2223582 DOC 6571719 ORIGEM: 27ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS EM FACE DE EXCLUSÃO DE INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS INDEVIDAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE RECIFE DIANTE DA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ADQUIRIDOS PELO “NOVO RECIFE EMPREENDIMENTOS”
	DR STANLEY
35.	IC Nº 2012.662957 DOC 1324680 GUIA 2019/2007243 ORIGEM: 6ª e 28ª PJDCC OBJETO: REGULARIZAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO PELOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, DURANTE O CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, NAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO VINCULADAS AO ESTADO DE PERNAMBUCO
36.	IC nº 2016/2215748 DOC nº 6461826 GUIA nº 2019/2066425 Órgão de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira OBJETO: PROJETO CONTROLE À VISTA
37.	IC Nº 2013.1405226 DOC. 6989391 GUIA 2019/2027594 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Paulista OBJETO: NOTÍCIA DE MÁ CONSERVAÇÃO DA AV. CLÁUDIO GUEIROS LEITE (PE - 001), JANGA, NESTE MUNICÍPIO
38.	IC Nº 2017.2844627 DOC. 9796244 GUIA 2019/2186857

	ORIGEM: 14ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXTINTA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE, EXERCÍCIO 2014, PROCESSO TC Nº 15100240-0
39.	IC Nº 2013.1229894 DOC. 2981803 GUIA 2020/2395430 ORIGEM: 17ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DAS CASAS DE SHOW A L ENTRETENIMENTO, HS PUBLICIDADE E EVENTO LTDA., PAULO FERNANDO MOURA NEVES, THIAGO WELK SANTOS MELO E ULISSES PERNAMBUCO
40.	IC Nº 2013.1187803 DOC. 3183326 GUIA 2019/2065328 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO REITERADA DA EMPRESA REALIZAR PRODUÇÕES DE EVENTOS E SHOWS LTDA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO OCORRIDAS EM FEVEREIRO E MARÇO DE 2008

Nº	Conselheiro(a): Drª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	IC Nº 2018.378897 DOC 10322243 ORIGEM: 3ª PJ de Caruaru OBJETO: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO LOTEAMENTO PARQUE DA CIDADE
2.	IC Nº 2018.81491 DOCUMENTO Nº: 9295154 ORIGEM: PJ de Gameleira OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GAMELEIRA, EXERCÍCIO 2014
3.	IC Nº 2006.29761 DOC 173607 ORIGEM: PJ de Maraial OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, EXERCÍCIO 1997
4.	IC Nº 2017.2871420 DOCUMENTO Nº: 9732938 ORIGEM: 36ª PJDCC OBJETO: NOTÍCIA SOBRE POSSÍVEL PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO ÔNIBUS Nº 127, DA EMPRESA CAXANGÁ, QUE OPERA NA LINHA JARDIM BRASIL II/ESTRADA DE BELÉM
5.	IC Nº 2019.230587 DOC. 12072762

	<p>ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina</p> <p>OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE CONCERNENTE À VEDAÇÃO OU EMBARAÇAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTORISTA DE APLICATIVO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL</p>
6.	<p>IC Nº 2017.2663073</p> <p>DOCUMENTO Nº: 8326720</p> <p>ORIGEM: 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital</p> <p>OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
7.	<p>IC Nº 2015.2095951</p> <p>DOC 6038623</p> <p>ORIGEM: 3ª PJ de Cabo de Santo Agostinho</p> <p>OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO</p>
8.	<p>IC Nº 2012.635816</p> <p>DOC 1257657</p> <p>ORIGEM: 12ª PJDCC</p> <p>OBJETO: POSSÍVEL CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE MANGUE REALIZADA PELO ESTABELECIMENTO PADILHA AUTOMÓVEIS, NA AVENIDA RECIFE, 2223, IPSEP</p>
9.	<p>IC Nº 2015.2011418</p> <p>DOC 5707454</p> <p>ORIGEM: PJ de São José do Belmonte</p> <p>OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, EXERCÍCIO 2004</p>
10.	<p>IC Nº 2012.885144</p> <p>DOC 1920775</p> <p>ORIGEM: PJ de Gameleira</p> <p>OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NA GESTÃO DA PREFEITA MARIA JOSÉ DOS SANTOS</p>
11.	<p>IC Nº 2015.2162438</p> <p>DOC 6276690</p> <p>ORIGEM: PJ de Canhotinho</p> <p>OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE CANHOTINHO/PE, EDITAL Nº 001/2009, PARA DIVERSOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</p>
12.	<p>IC Nº 2014.1412731</p> <p>DOC 3670038</p> <p>ORIGEM: 26ª PJDCC</p> <p>OBJETO: POSSÍVEL INEXECUÇÃO CONTRATUAL E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENVOLVENDO O CONVÊNIO Nº 002.08.0001, FIRMADO PELO GRANDE RECIFE – CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITADO COM O SINDICADO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE PERNAMBUCO – URBANA/PE</p>

13.	IC Nº 2012.986416 DOC 2950292 ORIGEM: PJ de Triunfo OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, EXERCÍCIO 2004, PROCESSO TC 550067-9
14.	IC Nº 2012.6135555 DOC 7524628 ORIGEM: 3ª PJ de Abreu e Lima OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO TC 9802312-3, PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE ABREU E LIMA, EXERCÍCIOS 1997 A 1999
15.	IC Nº 2018.146643 DOC. 10330182 ORIGEM: 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RUA E EM EXERCÍCIO DE TRABALHO INFANTIL NAS PROXIMIDADES DA PRAÇA AMORIM, EM FRENTE AO WALMART
16.	IC Nº 2019.285834 DOC. 12369241 ORIGEM: 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL ATUAÇÃO IRREGULAR DO CONSELHEIRO TUTELAR RAFAEL REIS NO ACOMPANHAMENTO DE CASO ENVOLVENDO ADOLESCENTE
17.	IC Nº 2011.564778 DOC 1094052 ORIGEM: 13ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES EM ALGUMAS RUAS DO MUNICÍPIO DE RECIFE
18.	IC Nº 2015.2085838 DOC. 6951882 ORIGEM: 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEIS PROBLEMAS RELACIONADOS À PERMANÊNCIA DA CRIANÇA L.R.L.P.C. NO COLÉGIO ANGLO LÍDER
19.	IC Nº 2011.6196 DOC 1564818 ORIGEM: 12ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA PRATICADA PELO ESTABELECIMENTO "PAGODE DO TININHA", LOCALIZADO À RUA COLINA DOS ANDES, 119, ALTO ANTÔNIO FELIZ, NOVA DESCOBERTA
20.	IC Nº 2011.43979 DOC 878226 ORIGEM: 13ª PJDCC

	OBJETO: REPOSIÇÃO DE ÁRVORES EM TERRENO DA FCAP
21.	IC Nº 2013.1125322 DOC. 4594772 ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO PRESTADO NO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
22.	IC Nº 2013.1022292 DOC 2324473 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Camarabibe OBJETO: POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS, NA MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA, EM CAMARAGIBE, QUE NÃO POSSUEM NENHUMA VINCULAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO
23.	IC Nº 2016.2478407 DOCUMENTO Nº: 7473659 ORIGEM: 16ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SUPERMERCADO STYLLO
24.	IC nº 2017/2532022 DOC nº 9965884 Órgão de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Palmares OBJETO: CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS APÓS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE AUSTERIDADE
25.	IC Nº 2012.877484 DOC 1901402 ORIGEM: PJ de Passira OBJETO: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS PARA PREENCHER VAGAS DE CONTRATADOS TEMPORÁRIOS
26.	IC Nº 2012.614191 DOC. 4592961 ORIGEM: 8ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIDA RECOMEÇO
27.	IC Nº 2017.2682787 DOC. 8818525 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista OBJETO: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE MERENDA NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LEOPOLDINA
28.	IC Nº 2013.1365605 DOC 4109916 ORIGEM: 4ª PJDC de Olinda OBJETO: POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
29.	IC Nº 2012.795826 DOC 1675604 ORIGEM: 2ª PJ de Ipojuca

	OBJETO: POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE NO PROCESSO SELETIVO REALIZADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA RUMO AO MERCADO DE TRABALHO EM 2007
30.	RECURSO ADMINISTRATIVO NOTÍCIA DE FATO Nº 2014/1644799 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Parte(s) recorrente(s): Dr. Flávio José da Silva Assunto: Precariedade da situação da saúde pública do Estado de Pernambuco
31.	IC Nº 2016.2181919 DOC 8720836 ORIGEM: 1ª PJ de São Lourenço da Mata OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RESSARCIMENTO DOS VALORES ATUALIZADOS COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DIFERENÇA DA VENDA EM LEILÃO DO VEÍCULO HYUNDAI AZERA DE PROPRIEDADE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
32.	IC Nº 2017.2610879 DOC 8122273 ORIGEM: 2ª PJ de Bezerros OBJETO: SUPOSTO CRIATÓRIO IRREGULAR DE ANIMAIS E ARMAZENAMENTO DE FERRO VELHO EM LOCAL INAPROPRIADO NO BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS, EM ESTABELECIMENTO DE PROPRIEDADE DE “DEDINHO DA TOYOTA”
33.	IC Nº 2015.1813238 DOC 4980563 ORIGEM: 3ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO CARUÁ, NO MUNICÍPIO DE CARUARU
34.	IC Nº 2014.1754174 DOCUMENTO Nº: 7437554 ORIGEM: 16ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS IMPRESTÁVEIS, VENCIDOS, ESTRAGADOS E FORA DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE CONSERVAÇÃO POR LUIZ MOURA SOBRINHO ME
35.	IC Nº 2017.2677370 DOC 8668258 ORIGEM: 2ª PJ de Paulista OBJETO: POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE “SERVIDOR FANTASMA” NO GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREIRE
36.	IC Nº 2016.2366562 DOC. 70433945

<p>ORIGEM: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL INDISPONIBILIDADE DE LEITO DE UTI PARA A USUÁRIA ANA LETHYCIA GONÇALVES DA SILVA, INTERNADA NO IMIP</p>
--

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	IC Nº 2013.1229894 DOC. 2981803 GUIA 2020/2395430 ORIGEM: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
2.	IC Nº 2013.1187803 DOC. 3183326 GUIA 2019/2065328 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco
3.	IC Nº 2012.662957 DOC 1324680 GUIA 2019/2007243 ORIGEM: 6ª e 28ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
4.	IC Nº 2017.2844627 DOC. 9796244 GUIA 2019/2186857 ORIGEM: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
5.	IC Nº 2013.1405226 DOC. 6989391 GUIA 2019/2027594 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Paulista
6.	IC nº 2016/2215748 DOC nº 6461826 GUIA nº 2019/2066425 Órgão de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pesca
7.	PROCEDIMENTO: IC nº 010/2018 <u>Autos Arquimedes</u>: 2018/126702 Doc.9995072 <u>Origem</u> : 2ª PJ DE SALGUEIRO <u>Interessado (s)</u> : Município de SALGUEIRO
8.	PROCEDIMENTO: IC 047-1/2013 <u>Autos Arquimedes</u>: 2013/1076353 Doc.5318297 <u>Origem</u> : 12ª PJ DA CAPITAL <u>Interessado (s)</u> : A sociedade
9.	PROCEDIMENTO: IC Nº 01/2013

	<p><u>Autos Arquimedes: 2013/1131702 Doc. 2649801</u></p> <p><u>Origem:</u> PJ DE BODOCÓ</p> <p><u>Interessado (s):</u> A Sociedade</p>	
10.	<p>PROCEDIMENTO: IC 02/2015</p> <p><u>Autos Arquimedes: 2015/2043950 Doc.5833484</u></p> <p><u>Origem:</u> PJ DE TAMANDARÉ</p> <p><u>Interessado (s):</u> A Sociedade</p>	
11.	<p>PROCEDIMENTO: IC 05/2018</p> <p><u>Autos Arquimedes: 2018/30599 Doc.9275025</u></p> <p><u>Origem:</u> 2ª PJ DE CARPINA</p> <p><u>Interessado (s):</u> Sindicatos dos Professores Públicos de Pernambuco</p>	
12.	<p>PROCEDIMENTO: IC 006/2010</p> <p><u>Autos Arquimedes: 2012/881438 Doc.1911544</u></p> <p><u>Origem:</u> PJ DE CAETÉS</p> <p><u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE CAETÉS</p>	
13.	<p>PROCEDIMENTO: IC nº 012/16</p> <p><u>Autos Arquimedes: 2014/1470855 Doc.7483254</u></p> <p><u>Origem:</u> 14ª PJDC DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> Secretaria Estadual de Des. Social e Direitos Humanos de Pernambuco</p>	
14.	<p>PROCEDIMENTO: IC 12/2018</p> <p><u>Autos Arquimedes: 2016/2531295 Doc. 9853802</u></p> <p><u>Origem:</u> 1ª PJ DE GOIANA</p> <p><u>Interessado (s):</u> TIAGO COSTA RODRIGUES DA SILVA</p>	
15.	<p>PROCEDIMENTO: IC nº 013/2010</p> <p><u>Autos Arquimedes: 2012/866637 Doc. 1872681</u></p> <p><u>Origem:</u> 2ª PJ DE IGARASSU</p> <p><u>Interessado (s):</u> A Sociedade</p> <p><i>OBS: IMPEDIMENTO DA CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</i></p>	
16.	<p>PROCEDIMENTO: IC 021/17</p>	

	<p><u>Autos Arquimedes: 2017/2559619 Doc. 7846365</u></p> <p><u>Origem:</u> 27ª PJ DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> A Sociedade</p>	
17.	<p>PROCEDIMENTO: IC 106-17-16</p> <p><u>Autos Arquimedes: 2017/2804728 Doc. 8743082</u></p> <p><u>Origem:</u> 16ª PJDC DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> A Sociedade</p>	
18.	<p>PROCEDIMENTO: IC 049/17-16</p> <p><u>Autos Arquimedes: 2017/2655482 Doc. 8162602</u></p> <p><u>Origem:</u> 16ª PJDC DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> A Sociedade</p>	
19.	<p>PROCEDIMENTO: IC 128/16-16</p> <p><u>Autos Arquimedes: 2016/2480136 Doc. 7480521</u></p> <p><u>Origem:</u> 16ª PJDC DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> A Sociedade</p>	
20.	<p>PROCEDIMENTO: IC 119/2016</p> <p><u>Autos Arquimedes: 2016/2257198 Doc.7262560</u></p> <p><u>Origem:</u> 11ª PJDC DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> CAPS DAVID CAPISTRANO</p>	
21.	<p>PROCEDIMENTO: IC 15041-30</p> <p><u>Autos Arquimedes: 2015/1845521 Doc. 5895177</u></p> <p><u>Origem:</u> 30ª PJ DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> MARIA MADALENA LEITE DOS SANTOS</p>	
22.	<p>PROCEDIMENTO: PP 006/2014</p> <p><u>Autos Arquimedes: 2014/1439531 Doc.3629346</u></p> <p><u>Origem:</u> PJ DE CARNAÍBA</p> <p><u>Interessado (s):</u> Município de QUIXABÁ-PE</p>	
23.	<p>PROCEDIMENTO: PP 18/15</p> <p><u>Autos Arquimedes: 2015/1792854 Doc. 5759485</u></p> <p><u>Origem:</u> 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p><u>Interessado (s):</u> ABIANAESE FERREIRA DA SILVA MELO</p>	

24.	<p>PROCEDIMENTO: PP 024/2019</p> <p><u>Autos Arquimedes</u>: 2019/42120 Doc. 10809732</p> <p><u>Origem</u>: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p><u>Interessado (s)</u>: DANÚBIA GUILHERME DA SILVA</p>
25.	<p>PROCEDIMENTO: PP Nº 099/2016</p> <p><u>Autos Arquimedes</u>: 2015/2126955 Doc.7162893</p> <p><u>Origem</u>: PJ DE GOIANA</p> <p><u>Interessado (s)</u>: Município de GOIANA</p>
26.	<p>PROCEDIMENTO: PP 2015/1943323</p> <p><u>Autos Arquimedes</u>: 2015/1943323 Doc. 5515463</p> <p><u>Origem</u>: 2ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA</p> <p><u>Interessado (s)</u>: Município de SÃO LOURENÇO DA MATA</p>
27.	<p>IC nº 009/2012</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2012/874226 Doc. 1893238</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE BUÍQUE</p> <p>Representado: MUNICÍPIO DE BUÍQUE</p>
28.	<p>PP 071/2016</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2016/2322486 Doc.7342401</p> <p>Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE</p> <p>Representado: MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE</p>
29.	<p>IC nº PP Nº 075/2016</p> <p>Autos Arquimedes nº: 016/2237027 Doc.6770078</p> <p>Órgão de Execução: 6ª PJDC DE PAULISTA</p> <p>Representado: Município de PAULISTA</p>
30.	<p>PROCEDIMENTO: IC 02-18</p> <p><u>Autos Arquimedes</u>: 2016/2493767 Doc.9095774</p> <p><u>Origem</u>: 3ª PJDC DE OLINDA</p> <p><u>Interessado (s)</u>: EMPRESA "A VER O MAR IMÓVEIS LTDA"</p>
31.	<p>PROCEDIMENTO: IC 03/2018</p> <p><u>Autos Arquimedes</u>: 2016/2511172 Doc.9235538</p> <p><u>Origem</u>: 3ª PJDC DE PETROLINA</p> <p><u>Interessado (s)</u>: MARIA LUÍSA DOS SANTOS</p>

32.	<p>PROCEDIMENTO: IC 013-2015</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2015/1832707 Doc.8483541</p> <p><u>Origem:</u> 1ª PJ DE MORENO</p> <p><u>Interessado (s):</u> Município de Moreno</p>
33.	<p>PROCEDIMENTO: I.C. 14/2019</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2019/7311 Doc.11452023</p> <p><u>Origem:</u> 1ª PJ DE BELO JARDIM</p> <p><u>Interessado (s):</u> Município de Belo Jardim</p>
34.	<p>PROCEDIMENTO: IC 015/2016</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2016/2219934 Doc.8244313</p> <p><u>Origem:</u> 2ª PJDC DE PAULISTA</p> <p><u>Interessado (s):</u> Município de PAULISTA</p> <p><i>OBS: IMPEDIMENTO DO CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</i></p>
35.	<p>PROCEDIMENTO: IC 019/2020</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2017/2755957 Doc. 12603575</p> <p><u>Origem:</u> 2ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO</p> <p><u>Interessado (s):</u> Município de São José do Egito</p>
36.	<p>PROCEDIMENTO: IC 096-1/2014</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2013/1409311 Doc.5324767</p> <p><u>Origem:</u> 13ª PJ DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> A sociedade</p>
37.	<p>PROCEDIMENTO: IC 132/2016</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2016/2255625 Doc. 7357933</p> <p><u>Origem:</u> 11ª PJDC DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG</p>
38.	<p>PROCEDIMENTO: NF 2014-1713311</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2014/1713311 Doc.4597286</p> <p><u>Origem:</u> 2ª PJ DE GARANHUNS</p> <p><u>Interessado (s):</u> Julião da Silva</p>
39.	<p>PROCEDIMENTO: NF 2017/2621547</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2017/2621547 Doc. 8028558</p>

	<u>Origem:</u> 1ª PJDC DE GARANHUNS <u>Interessado (s):</u> JOÃO MAX PEREIRA DA SILVA	
40.	PROCEDIMENTO: PA 082/2017 Arquimedes: 2017/2636572 Doc.8259231 <u>Origem:</u> 11ª PJDC DA CAPITAL <u>Interessado (s):</u> Lucineia do Nascimento Santos	
41.	PROCEDIMENTO: PP 06-005/2017 Autos Arquimedes: 2016/2346439 Doc.7873990 <u>Origem:</u> 3ª PJDC DE PETROLINA <u>Interessado (s):</u> PAULO GERMANO DA COSTA	
42.	PROCEDIMENTO: PP 010/2016 Autos Arquimedes: 2016/2215954 Doc.7271472 <u>Origem:</u> PJ DE JUPI <u>Interessado (s):</u> MATEUS VITOR DE MELO SILVA	
43.	PROCEDIMENTO: PP nº 031/2019 Autos Arquimedes: 2019/106204 Doc.11453589 <u>Origem:</u> 20ª PJ DA CAPITAL <u>Interessado (s):</u> A sociedade	
44.	PROCEDIMENTO: PP Nº 095/2016 Autos Arquimedes: 2016/2275897 Doc. 7156209 <u>Origem:</u> PJ DE GOIANA <u>Interessado (s):</u> Município de Goiana	
45.	PROCEDIMENTO: PP 45/2019 Autos Arquimedes: 2017/2675638 Doc.11932081 <u>Origem:</u> 20ª PJ DA CAPITAL <u>Interessado (s):</u> A sociedade	
46.	PROCEDIMENTO: PP 156/2015 Autos Arquimedes: 2015/2123254 Doc. 6134706 <u>Origem:</u> 2ª PJ DE GARANHUNS <u>Interessado (s):</u> A Sociedade	
47.	PROCEDIMENTO: IC 001/2017 Autos Arquimedes: 2016/2287557 Doc. 7806976	

	<p><u>Origem:</u> 2ª PJ DE SALGUEIRO</p> <p><u>Interessado (s):</u> A sociedade</p>	
48.	<p>PROCEDIMENTO: IC 002/2016</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2016/2214245 Doc.6461829</p> <p><u>Origem:</u> 2ª PJ DE ARARIPINA</p> <p><u>Interessado (s):</u> A Sociedade</p>	
49.	<p>PROCEDIMENTO IC 004/2018</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2017/2842890 Doc.9181933</p> <p><u>Origem:</u> PJ de Camocim de São Félix</p> <p><u>Interessado (s):</u> Município de Camocim de São Félix</p>	
50.	<p>PROCEDIMENTO IC 03/2020</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2020/103296 Doc.12570794</p> <p><u>Origem:</u> 1ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA</p> <p><u>Interessado (s):</u> Município de São Lourenço da Mata</p>	
51.	<p>PROCEDIMENTO: IC - 005/2009</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2009/59976 Doc.520811</p> <p><u>Origem:</u> 11ª PJDC DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> MIRIAN LUÍZA DE LIRA e OUTRA.</p>	
52.	<p>PROCEDIMENTO IC 009/2018</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2018/239016 Doc.9802864</p> <p><u>Origem:</u> PJ DE PANELAS</p> <p><u>Interessado (s):</u> Município de Panelas</p>	
53.	<p>PROCEDIMENTO: IC 11/2014</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2010/51432 Doc.3851115</p> <p><u>Origem:</u> 2ª PJDC DE GARANHUNS</p> <p><u>Interessado (s):</u> Município de Garanhuns e APAE</p>	
54.	<p>PROCEDIMENTO IC 10/2017</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2017/2739748 Doc.8493419</p> <p><u>Origem:</u> PJ CÍVEL DE AFRÂNIO</p> <p><u>Interessado (s):</u> Município de Afrânio</p>	
55.	<p>PROCEDIMENTO: IC-067/2019</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2019/205354 Doc.11940960</p>	

	<p><u>Origem:</u> 34ª PJDC DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> LUCINEIDE SILVA SANTANA</p>	
56.	<p>PROCEDIMENTO: PP 127/2016</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2016/2311560 Doc.6838741</p> <p><u>Origem:</u> 11ª PJDC DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> MARIA ERNESTINA DA SILVA</p>	
57.	<p>PROCEDIMENTO: IC 2015/2047192</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2015/2047192 Doc. 8805188</p> <p><u>Origem:</u> 2ª PJ DE PALMARES</p> <p><u>Interessado (s):</u> Município de Palmares</p>	
58.	<p>PROCEDIMENTO: IC 2015/2131985</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2015/2131985 Doc.7382540</p> <p><u>Origem:</u> 36ª PJDC DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> Associação Comunitária do Jordão.</p>	
59.	<p>PROCEDIMENTO: IC 2017/2575746</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2017/2575746 Doc. 9370748</p> <p><u>Origem:</u> 36ª PJDC DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> JOSÉ ROBERTO BEZERRA DA SILVA</p>	
60.	<p>PROCEDIMENTO: IC 5427469</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2014/1670458 Doc. 5427469</p> <p><u>Origem:</u> 4ª PJDC DE PETROLINA</p> <p><u>Interessado (s):</u> Moradores do Bairro Bella Vista</p>	
61.	<p>PROCEDIMENTO: NF 2015/1872303</p> <p><u>Arquimedes:</u> 2015/1872303 Doc.5190659</p> <p><u>Origem:</u> 1ª PJ Cível de Jaboaão dos Guararapes</p> <p><u>Interessado (s):</u> Gleika Camila Santos de Lima</p>	
62.	<p>PROCEDIMENTO: NF 2015/2056247</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2015/2056247 Doc. 5753610</p> <p><u>Origem:</u> 1ª PJ DE MORENO</p> <p><u>Interessado (s):</u> Sec. de Obras e Serviços Públicos de Moreno</p>	
63.	<p>PROCEDIMENTO: PP 02/2015</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2015/1985416 Doc.5609836</p>	

	<p><u>Origem:</u> 1ª PJ DE OURICURI</p> <p><u>Interessado (s):</u> Município de Santa Filomena</p>	
64.	<p>PROCEDIMENTO: PP 084/16</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2016/2327283 Doc.7587671</p> <p><u>Origem:</u> PJ DE GOIANA</p> <p><u>Interessado (s):</u> Luzitânia Cedéia Chaves da Silva</p>	
65.	<p>PROCEDIMENTO: PP 138/17</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2017/2770315 Doc.8660705</p> <p><u>Origem:</u> 26ª PJ DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> Secretaria de Educação do Município de Recife</p>	
66.	<p>PROCEDIMENTO: PP 207/2016</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2016/2437933 Doc.7459951</p> <p><u>Origem:</u> 34ª PJDC DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> WILMA JOSEFA DE OLIVEIRA</p>	
67.	<p>PROCEDIMENTO: IC 007/13-19</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2013/1222518 Doc.2927697</p> <p><u>Origem:</u> 19ª PJ DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> A sociedade</p>	
68.	<p>PROCEDIMENTO: IC 027/2016</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2012/800437 Doc.6990938</p> <p><u>Origem:</u> 3ª PJ DE ABREU E LIMA</p> <p><u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA</p>	
69.	<p>PROCEDIMENTO: IC 007/15</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2014/1465634 Doc.5732026</p> <p><u>Origem:</u> 14ª PJ DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> Estado de Pernambuco e LAFEPE</p>	
70.	<p>PROCEDIMENTO: IC 008/2013</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2012/983670 Doc.3325066</p> <p><u>Origem:</u> 11ª PJ DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> Divaldo Gomes Dantas</p>	
71.	<p>PROCEDIMENTO: IC 019/15</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2014/1601526 Doc.5270211</p>	

	<p><u>Origem:</u> 26ª PJDC DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> Estado de PE</p>	
72.	<p>PROCEDIMENTO: IC 28-17</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2017/2606318 Doc.8953335</p> <p><u>Origem:</u> 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p><u>Interessado (s):</u> Secretaria de Educação de Jaboatão</p>	
73.	<p>PROCEDIMENTO: IC 19068-30</p> <p>Arquimedes: 2019/83407 Doc.11823690</p> <p><u>Origem:</u> 30ª PJDC DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> ADEÍLDA MELO DE ANDRADE</p>	
74.	<p>PROCEDIMENTO: IC 049/2011</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2012/778264 Doc.4352702</p> <p><u>Origem:</u> 4ª PJDC DE PAULISTA</p> <p><u>Interessado (s):</u> A SOCIEDADE</p>	
75.	<p>PROCEDIMENTO: IC 19212-30</p> <p>Arquimedes: 2019/355248 Doc.12701383</p> <p><u>Origem:</u> 30ª PJDC DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> ÁUREA MARIA DE ANDRADE</p>	
76.	<p>PROCEDIMENTO: IC 10/2011</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2012/761176 Doc.1579159</p> <p><u>Origem:</u> 4ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE</p> <p><u>Interessado (s):</u> Guardas Municipais de Camaragibe</p>	
77.	<p>PROCEDIMENTO: IC 013/2014</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2013/1210937 Doc.3861050</p> <p><u>Origem:</u> 1ª PJ CÍVEL DE GRAVATÁ</p> <p><u>Interessado (s):</u> SUNAMITA SILVA DE O. ALBUQUERQUE</p>	
78.	<p>PROCEDIMENTO: IC 022/2018</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2018/110509 Doc.10199591</p> <p><u>Origem:</u> 32ª PJDC DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital</p>	
79.	<p>PROCEDIMENTO: NF 002/2014</p> <p>Arquimedes: 2014/1552878 Doc.4029380</p>	

	<p><u>Origem:</u> PJ DE MARAIAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> José de Souza Guerra</p>	
80.	<p>PROCEDIMENTO: PP 014/2018</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2018/146304 Doc.9870426</p> <p><u>Origem:</u> 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA</p> <p><u>Interessado (s):</u> Município de Ipojuca</p>	
81.	<p>PROCEDIMENTO: PP 10/2020</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2019/400326 Doc.12845348</p> <p><u>Origem:</u> 19ª PJC DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> Alef Cleiton Rodrigues Mendonça</p> <p><i>OBS: IMPEDIMENTO DO CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</i></p>	
82.	<p>PROCEDIMENTO: PP 022/2018</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2018/143509 Doc.9875942</p> <p><u>Origem:</u> 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA</p> <p><u>Interessado (s):</u> Município de Ipojuca</p>	
83.	<p>PROCEDIMENTO: PP 058/2013</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2012/838311 Doc.1792134</p> <p><u>Origem:</u> 2ª PJDC DE IGARASSU</p> <p><u>Interessado (s):</u> Rosalva Domingos da Silva</p>	
84.	<p>PROCEDIMENTO: PP 073/2016</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2016/2243423 Doc.7388136</p> <p><u>Origem:</u> 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE</p> <p><u>Interessado (s):</u> Jaqueline dos Santos</p>	
85.	<p>PROCEDIMENTO: PP 2013/1054759</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2013/1054759 Doc.2418622</p> <p><u>Origem:</u> PJ DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE</p> <p><u>Interessado (s):</u> Edmauro José da Silva Braz</p>	
86.	<p>PROCEDIMENTO: PP 15279-30</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2015/2138249 Doc.6188248</p> <p><u>Origem:</u> 30ª PJ DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> MARIA MADALENA LEITE DOS SANTOS</p>	

87.	<p>PROCEDIMENTO: IC 157/19</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2019/352768 Doc.11861201</p> <p><u>Origem:</u> 15ª PJDC DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> Estado de PE</p>
88.	<p>PROCEDIMENTO: PP 02-027/2017</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2017/2630082 Doc.8127881</p> <p><u>Origem:</u> 4ª PJDC DE PETROLINA</p> <p><u>Interessado (s):</u> Casa de carnes Morumby Ltda.</p>
89.	<p>PROCEDIMENTO: NF 2015/2046530</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2015/2046530 Doc.5843636</p> <p><u>Origem:</u> PJ DE ÁGUA PRETA</p> <p><u>Interessado (s):</u> Município de Água Preta</p>
90.	<p>PROCEDIMENTO: PP 002/2018</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2017/2809646 Doc.9553281</p> <p><u>Origem:</u> PJ DE SANHARÓ</p> <p><u>Interessado (s):</u> A Sociedade</p>
91.	<p>PROCEDIMENTO: PP 002/2017</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2017/2537851 Doc.7710286</p> <p><u>Origem:</u> 2ª PJDC DE PAULISTA</p> <p><u>Interessado (s):</u> Município de Paulista</p> <p><i>OBS: IMPEDIMENTO DO CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</i></p>
92.	<p>PROCEDIMENTO: PP 007/2015</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2015/2066732 Doc.5943806</p> <p><u>Origem:</u> 3ª PJ DE ABREU E LIMA</p> <p><u>Interessado (s):</u> Pedro Henrique Alves Calado e outro</p>
93.	<p>PROCEDIMENTO: PP 004/2017</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2017/2540923 Doc.7725935</p> <p><u>Origem:</u> 2ª PJDC DE PAULISTA</p> <p><u>Interessado (s):</u> LUCIANA CARVALHO JACINTO</p> <p><i>OBS: IMPEDIMENTO DO CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</i></p>

94.	<p>PROCEDIMENTO: PP 33/2016</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2016/2380519 Doc.7116752</p> <p><u>Origem:</u> 20ª PJDC DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> A Sociedade</p>
95.	<p>PROCEDIMENTO: PP 039/2017</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2017/2699776 Doc.8759052</p> <p><u>Origem:</u> 2ª PJDC DE PAULISTA</p> <p><u>Interessado (s):</u> Ismar Camilo de Lima</p> <p><i>OBS: IMPEDIMENTO DO CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</i></p>
96.	<p>PROCEDIMENTO: PP 2015.33.019</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2015/2043049 Doc.5840303</p> <p><u>Origem:</u> 33ª PJDC DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> A Sociedade</p>
97.	<p>PROCEDIMENTO: PP 2015/2084912</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2015/2084912 Doc.5993368</p> <p><u>Origem:</u> PJ DE NAZARÉ DA MATA</p> <p><u>Interessado (s):</u> Município de Nazaré da Mata</p>
98.	<p>PROCEDIMENTO: IC 002/2017</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2015/2072884 Doc.8218352</p> <p><u>Origem:</u> PJ DE PEDRA</p> <p><u>Interessado (s):</u> REGINALDO MONTEIRO PEREIRA</p>
99.	<p>PROCEDIMENTO: PP 2019/179265</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2019/179265 Doc.11788080</p> <p><u>Origem:</u> 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE</p> <p><u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE</p>
100.	<p>PROCEDIMENTO: IC 004/2017</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2015/2160256 Doc.8542549</p> <p><u>Origem:</u> PJDC DE ALAGOINHA</p> <p><u>Interessado (s):</u> A Sociedade</p>
101.	<p>PROCEDIMENTO: IC 005/2016</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 015/1858664 Doc.7277779</p>

	<p><u>Origem:</u> 2ª PJ DE BONITO</p> <p><u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE BONITO</p>	
102.	<p>PROCEDIMENTO: IC 08/2014</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 012/878521 Doc.8410334</p> <p><u>Origem:</u> PJ DE GLÓRIA DO GOITÁ</p> <p><u>Interessado (s):</u> Município de Glória do Goitá</p>	
103.	<p>PROCEDIMENTO IC 16/2016</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2014/1758040 Doc.7026946</p> <p><u>Origem:</u> 1PJ DE GOIANA</p> <p><u>Interessado (s):</u> Município de Goiana</p>	
104.	<p>PROCEDIMENTO: IC 027/2013</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2013/1372035 Doc.4583033</p> <p><u>Origem:</u> 29ª PJDC DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> A Sociedade</p>	
105.	<p>PROCEDIMENTO: IC 29/2015</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2015/2064175 Doc.6150992</p> <p><u>Origem:</u> 20ª PJDC DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> Thayryston Barreto da Silva</p>	
106.	<p>PROCEDIMENTO: IC 037-1/2017</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2017/2639928 Doc.9354763</p> <p><u>Origem:</u> 13ª PJDC DA CAPITAL</p> <p><u>Interessado (s):</u> A Sociedade</p>	
107.	<p>PROCEDIMENTO: IC 42/2016</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2016/2384866 Doc.7229283</p> <p><u>Origem:</u> 1ª PJDC DE GARANHUNS</p> <p><u>Interessado (s):</u> A Sociedade</p>	

	Rossini	Rua do Sol	Roberto Lyra	Rossini(retorno)
01	08:45	08:50	08:55	09:00
02	09:05	09:10	09:15	09:20
03	10:00	10:05	10:10	10:15
04	11:00	11:05	11:10	11:15
05	12:00	12:05	12:10	12:15
06	12:30	12:35	12:40	12:45
07	13:00	13:05	13:10	13:15
08	13:25	13:30	13:35	13:40